

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE DIREITO**

CAROLINE GONÇALVES CARDOSO

**O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E SUAS INTERVENÇÕES NA BUSCA
DA PAZ INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DEFLAGRADAS NA
GUERRA DA SÍRIA**

CRICIÚMA

2017

CAROLINE GONÇALVES CARDOSO

**O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E SUAS INTERVENÇÕES NA BUSCA
DA PAZ INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DEFLAGRADAS NA
GUERRA DA SÍRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Doutor Lucas Machado Fagundes.

CRICIÚMA

2017

CAROLINE GONÇALVES CARDOSO

**O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E SUAS INTERVENÇÕES NA BUSCA
DA PAZ INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DEFLAGRADAS NA
GUERRA DA SÍRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de Pesquisa em Direitos Humanos.

Criciúma, 09 de novembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Lucas, Machado Fagundes - Doutor - UNESC - Orientador

Prof. Mateus Di Palma Back - Mestre - UNESC

Prof. Victor Cavallini - Mestre - UNESC

Dedico o presente trabalho a todos os que de alguma forma contribuíram para a sua conclusão, os quais me deram força e apoio, acreditando no meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Jesus Cristo, por todas as bênçãos que recebi até aqui, pela proteção e principalmente por me dar força para seguir diante dos momentos mais difíceis da minha vida.

Agradeço ao meu pai, Rodrigo Zilli Cardoso, exemplo de humildade, educação e honestidade, que me inspira a ser melhor e que não mediu esforços para que eu concluísse a graduação, apesar de todos os obstáculos no caminho.

Agradeço a minha mãe, Morgana Pereira Gonçalves Cardoso, outra grande fonte de inspiração e exemplo de dedicação à família e ao próximo, que me ensina diariamente a importância do amor e união na família, a você devo muito mais que a vida, mas sim toda a educação e sabedoria que recebi e recebo até hoje.

Agradeço aos meus amigos que me entenderam nos meus momentos de cansaço e compreenderam a minha ausência em momentos importantes, me deram forças e apoio quando eu precisei.

Agradeço ao meu orientador Lucas Machado Fagundes, a quem devo todo o conhecimento adquirido nesse processo, colaboração e companheirismo.

Agradeço à professora Fátima, que orientou o projeto desta monografia.
Sou imensamente grata a todos.

**“Não existe um caminho para a paz, a paz é
o caminho.”**

Mahatma Gandhi

RESUMO

A presente pesquisa tem o intuito de analisar o que é e qual a função do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como quais são os meios utilizados na busca de um dos seus principais objetivos, qual seja, alcançar a paz e segurança internacional, fazendo assim, um estudo específico sobre a existente guerra civil na Síria iniciada em meados de 2011. Tendo em vista a essencialidade da proteção dos direitos humanos, será estudada a sua evolução histórica desde o direito humanitário até a criação da ONU, organização responsável pelo processo de internacionalização desses direitos e sua conseqüente proteção. Importante mencionar que na estrutura organizacional da ONU, existe o Conselho de Segurança, órgão encarregado de manter a paz e segurança internacional, e por isso esse órgão será estudado mais a fundo. Apesar da guerra na Síria ser um dos maiores causadores de violações de direitos humanos da atualidade, tendo provocado inúmeras mortes inclusive de civis, o conflito ainda persiste. Desse modo, este trabalho visa elucidar quais ações têm sido tomadas pelo Conselho de Segurança da ONU a fim de solucionar o conflito sírio, verificando inclusive as resoluções adotadas especialmente ao caso sírio, e quais os possíveis motivos para a ineficiência do Conselho diante deste terrível conflito. Pende destacar que o método utilizado foi o dedutivo. Ademais com o presente estudo, será possível verificar que a Guerra na Síria é um reflexo de vários fatores que intensificam ainda mais o conflito, sendo que alguns desses fatores são os interesses de outros países além da própria Síria nessa guerra, como os Estados Unidos e a Rússia, outro ponto que reforça é a entrada do grupo extremista Estado Islâmico, além disso, há também as diferentes vertentes religiosas dentro do país e a questão problemática dos 05 membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU. Nesse sentido, apesar de todo o esforço da ONU em tentar resolver o conflito mediante resoluções do Conselho de Segurança bem como de suas Operações de Paz, a guerra ainda persiste mediante a sua complexidade e assim sua difícil resolução.

Palavras-chave: Conselho de Segurança; Organização das Nações Unidas; Guerra na Síria; Violação de Direitos Humanos.

ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze what the role of the United Nations Security Council. Its purpose and main objectives is to reach international peace and security. Its essential nature is the protection of human rights. Its historical evolution from humanitarian law to the creation of the UN. The organization is responsible for the internationalization of these rights and their consequent protection. It is important to mention that within the UN, there is the Security Council the council is in charge of maintaining international peace and security and for that, the council will be the focus point in this study. The war in Syria is one of the major causes of human rights violations in modern day. Although it has caused numerous deaths, including children and civilians the conflict persists. The purpose of this paper is to clarify the actions taken by the UN Security Council to resolve the conflict in Syrian conflict. Including verifying the means adopted especially in the Syrian case and what are the possible reasons for the Council's inefficiency in the face of this terrible conflict. It should be noted that the method used was deductive. In addition to the present study, it will be possible to verify that the War in Syria is a reflection of several factors that further intensify the conflict, some of which are the interests of other countries besides Syria itself in this war, such as the United States and Russia, another point that reinforces is the entrance of the extremist Islamic State, in addition, there are also the different religious aspects within the country and the problematic issue of the 05 permanent members of the UN Security Council. In this sense, despite all the UN effort to try to resolve the conflict through Security Council resolutions and its Peace Operations, the war still persists through its complexity and thus its difficult resolution.

Keywords: Security Council; United Nations Organization; War in Syria; Violation of Human Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDH	Comissão de Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CSNU	Conselho de Segurança da ONU
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	Direito Internacional Humanitário
DIP	Direito Internacional Público
DIR	Direito Internacional dos Refugiados
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EI	Estado Islâmico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAQ	Organização para Proibição do uso de Armas Químicas
TPI	Tribunal Penal Internacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS EM CASO DE CONFLITO BÉLICO.....	13
2.1	OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL: DIREITO HUMANITÁRIO E LIGA DAS NAÇÕES	13
2.2	O SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).....	20
2.3	AS JUSTIFICATIVAS DA ONU PARA SUAS INTERVENÇÕES NOS CASOS DE GUERRA.....	26
3	O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E OS MEIOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DAS GUERRAS	29
3.1	OS MEIOS DA ONU PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS	29
3.2	O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E SUAS FUNÇÕES.....	35
3.3	AS RESOLUÇÕES DA ONU PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO SÍRIO.....	42
4	A GUERRA CIVIL NA SÍRIA.....	48
4.1	BREVE HISTÓRICO DO CONFLITO SÍRIO NO CONTEXTO INTERNACIONAL: A UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS E A CONSEQUÊNCIA DA GUERRA.....	48
4.2	SOBERANIA DOS ESTADOS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS	54
4.3	VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA GUERRA DA SÍRIA.....	61
5	CONCLUSÃO.....	67
6	REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar o que é o Conselho de Segurança da ONU e quais medidas esse órgão tem tomado no intuito de solucionar a guerra civil que ocorre na Síria desde 2011.

A princípio, tendo em vista a importância da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, será estudada a evolução histórica dos direitos humanos e do seu sistema internacional de proteção, desde suas raízes no direito humanitário e Liga das Nações, até a instituição da Organização das Nações Unidas. Além disso, serão mencionadas quais as justificativas dadas pela ONU para intervir nos Estados em casos de conflito.

Em um segundo momento será verificado que, quando houver controvérsia entre Estados, devem ser utilizados os meios pacíficos de solução conforme estipulado pela ordem internacional. Porém, caso as soluções pacíficas não sejam suficientes, cabe ao Conselho de Segurança, órgão da ONU responsável pela paz e segurança internacional, resolver o conflito. Um dos métodos que o Conselho utiliza para manifestar suas decisões, é por meio de resoluções, que serão analisadas adiante.

Posteriormente, será tratada da soberania alegada pelos Estados frente aos direitos humanos, isto é, países que violam esses direitos e alegam que o fazem tendo em vista estar no âmbito de sua soberania, dentro de seu país. Ademais, será feito um breve histórico elucidando o caos em que se encontra a Síria, diante da guerra civil que se estende ao longo de anos no país e que têm violado os direitos humanos.

Este trabalho foi feita através de pesquisa dedutiva com a utilização de material bibliográfico e documental legal, tendo sido feito análises de resoluções do Conselho de Segurança da ONU, referentes à guerra na Síria.

Estudando mais a fundo o caso do conflito sírio, constata-se que a República Árabe da Síria vivencia desde meados de 2011 uma guerra civil que já ceifou milhares de vidas, inclusive de crianças e civis, e destruiu a estrutura do país, gerando uma grave crise humanitária na região. O início do conflito ocorreu quando da Primavera Árabe, manifestações contra governos ditatoriais, que serviram de exemplo para a eclosão de protestos na Síria, contra o governo de Bashar al-Assad.

Uma das razões que intensificou ainda mais o conflito foi a entrada das potências rivais na Guerra Fria, EUA apoiando os revoltosos de um lado, e Rússia dando suporte ao governo sírio do outro. Como se pode ver, as razões do conflito vão além de uma mudança no sistema político, envolvendo outros fatores e inclusive recebendo influências de outros países. Outro agente que atua na guerra é o Estado Islâmico, grupo extremista muçulmano, que reforça ainda mais a violência.

O conflito existente na Síria é um palco de violência e violações de direitos humanos, no qual houve até a utilização de armas químicas, apesar de a Síria ter aderido à Convenção de 1993 que proíbe o uso desse tipo de armamento. Como consequência, além de muitas mortes e destruição, a Síria registra o maior número de refugiados da atualidade. O Conselho de Segurança da ONU busca solucionar o problema de diversas formas, mas infelizmente ainda não chegou a uma solução eficaz.

Sendo assim, será analisado o que tem sido feito, especialmente pelo Conselho de Segurança da ONU, para amenizar o conflito presente na Síria, em prol da paz e da segurança internacional.

2 EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS EM CASO DE CONFLITO BÉLICO

Inicialmente, busca-se compreender o marco histórico da internacionalização dos direitos humanos, desde o direito humanitário e liga das nações até o pós segunda guerra, quando da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, e a partir disso, o surgimento de mecanismos efetivos de proteção, por meio de convenções internacionais.

Adiante, será verificada a fundo a Organização das Nações Unidas, seus órgãos e funções, bem como as justificativas que utiliza para realizar intervenções quando há conflitos.

Em linhas gerais, neste primeiro capítulo será analisada a evolução da proteção aos direitos humanos no plano internacional, principalmente em caso de conflito armado. O primeiro tópico vai expor os mecanismos existentes para a proteção internacional dos direitos humanos, desde o surgimento com o direito humanitário até a criação da liga das nações. Na sequência, o segundo tópico abordará o surgimento da ONU, sendo que no terceiro tópico, no qual se dá o encerramento deste capítulo, serão mencionadas quais as justificativas que a ONU utiliza para suas intervenções em casos de guerra.

2.1 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL: DIREITO HUMANITÁRIO E LIGA DAS NAÇÕES

Este ponto inicial visa identificar os Direitos Humanos e a sua evolução ao longo do tempo. Desde a criação do direito humanitário, cujo objetivo era regular a violência em casos de guerra, e da Liga das Nações, que possuía o intuito de oferecer segurança universal, restava clara uma preocupação com direitos mínimos assegurados ao ser humano. Todavia, ainda que importante, esses objetivos eram frágeis, tendo em vista a soberania dos Estados e seus regimes ditatoriais e opressivos. Neste contexto, verificou-se a necessidade de internacionalização dos Direitos Humanos de forma que, houvesse um mínimo a ser respeitado e protegido pelos Estados e pela comunidade internacional. Assim sendo, o marco inicial dessa internacionalização dos Direitos Humanos foi a criação da ONU, que prevê a

proteção dos direitos fundamentais do homem, tendo sido criada em seguida, a Comissão de Direitos Humanos. Com isso, a proteção dos direitos humanos se subdividiu em três temas centrais, quais sejam, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional Humanitário. Por conseguinte, foram criados diversos tratados como mecanismos da proteção de Direitos Humanos.

A busca do bem estar do ser humano, bem como o combate à opressão, e assim a procura por liberdade, justiça e igualdade, são o escopo dos Direitos Humanos. A evolução dos Direitos Humanos, percorreu por muitos momentos ao longo da história que, ajudaram a consolidar esses direitos essenciais. (RAMOS, 2014a, p. 31).

O marco crucial do processo de internacionalização dos Direitos Humanos se encontra no Direito Humanitário, na Liga das Nações e na Organização Internacional do Trabalho, sendo estas, suas principais fontes. O Direito Humanitário levou à esfera internacional a proteção humanitária em casos de guerra, regulamentando juridicamente o emprego de violência no plano internacional. Deste modo, o direito humanitário impôs limites a liberdade e autonomia dos Estados em conflito, a fim de que fossem resguardadas a observância dos direitos fundamentais. No tocante a Liga das Nações, criada pós primeira guerra mundial, seu objetivo era a cooperação, paz e segurança internacional, tendo sido instituída de forma a relativizar a soberania Estatal. Além do que, algumas previsões de direitos humanos estavam contidas na própria convenção da liga. (PIOVESAN, 2008, p. 113).

Em vista disso, tanto o Direito Humanitário quanto a Liga das Nações, foram pontos relevantes para a evolução e preservação dos Direitos Humanos, trazendo em cada um deles o propósito de um bem estar maior, o de toda a sociedade internacional.

Neste sentido, conforme ilustrado por Celso Lafer:

A própria criação da Sociedade das Nações, após o término da Primeira Grande Guerra, constitui um desenvolvimento relevante na área de direitos humanos. Com efeito, o desmembramento dos grandes impérios multinacionais (austro-húngaro, otomano e russo) e a afirmação do princípio das nacionalidades, como critério básico da legitimidade internacional dos Estados, suscitou dramaticamente, em Estados de população heterogênea, o problema das minorias e dos refugiados, - problema cujo potencial de ameaça à paz configurou-se como ponderável. A Sociedade das Nações por isso mesmo tutelar as minorias e cuidar dos refugiados cujo

aparecimento em larga escala, como vítimas do mal no mundo, foi revelador de inesperada dissociação, não prevista pelo modelo da Revolução Francesa, entre os direitos dos homens e os direitos dos povos. Ademais, o Pacto da sdn, embora não contendo cláusulas específicas de direitos humanos, menciona no seu artigo 23 certas obrigações relativas às condições de trabalho, ao tratamento eqüitativo às populações indígenas e ao tráfico de mulheres e crianças. (LAFER, 1995a, p. 174).

Tendo em vista o que fora citado acima, verifica-se o início de direitos contidos na Liga das Nações que, dão suporte aos Direitos Humanos. O propósito da Liga das Nações foi o de oferecer segurança de forma universal, na intenção de manter a paz e a harmonia internacional. Porém, apesar do objetivo inicial, teve inúmeras falhas, como, por exemplo, os vícios do seu juridicismo, a sua cegueira para a dimensão econômica e social dos problemas internacionais, bem como a aplicação de métodos inflexíveis de verificação e controle. (AZAMBUJA, 1995, p.140).

Cediço, pois, que, antes da Segunda Guerra Mundial, as normas internacionais referentes a Direitos Humanos eram esparsas, porém, ainda assim, de uma forma inicial ajudaram a sensibilizar os Estados diante dessa questão. Salienta-se que, durante o período da Segunda Guerra, devido aos regimes totalitários, foram provocadas muitas violações aos direitos humanos, tanto dos próprios nacionais como de agressão internacional, sendo que tal ocorreu, tendo em vista a vulnerabilidade da proteção que era apenas local, ou seja, a própria Constituição era falha. Deste modo, surgiu a necessidade de haver um relacionamento pacífico entre os Estados, a fim de que houvesse uma correlação entre a defesa da democracia e os direitos humanos de forma internacional. (RAMOS, 2014b, p. 56).

Isto posto, diante do repúdio às barbáries cometidas nesses períodos das grandes guerras, resta claro o esforço da ordem internacional contemporânea em reconstruir os direitos humanos como parâmetro ético a ser seguido. Nesse contexto, surge a certeza da legitimidade dos direitos humanos perante a comunidade internacional, uma vez que sua proteção não se restringe mais a esfera particular dos Estados, constituindo temática de relevância mundial. Assim, o processo de internacionalização é impulsionado pela ânsia de uma ação internacional mais eficaz de proteção aos direitos humanos, sendo esta ação concretizada por meio de normas, que tornam possível a responsabilização do

Estado no âmbito internacional, quando houver falha na própria instituição nacional quanto a essa proteção. (PIOVESAN, 2008, p. 119).

A edição da Carta de São Francisco em 1945, e o então surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), ressaltam o marco crucial para a internacionalização dos direitos humanos, isto porque, na própria Carta está expresso o dever dos Estados de proteger os direitos humanos, sendo este um de seus pilares. Destarte, o primeiro tratado de alcance universal capaz de defender os direitos fundamentais do ser humano, estabelecendo que os Estados devem zelar pela dignidade e pelos direitos básicos a todos que estejam em seu domínio, sejam nacionais ou estrangeiros, é a própria Carta de São Francisco. (RAMOS, 2013, p. 28).

Seguindo essa mesma lógica, Rossana Rocha Reis expõe que:

A ideia de que existe um conjunto de direitos inalienáveis que todo e cada um dos seres humanos possui pelo simples fato de ser humano tem uma longa tradição na história do pensamento. No entanto, é apenas a partir da segunda metade do século XX que o reconhecimento desses direitos passa a ser afirmado internacionalmente pela elaboração de cartas de direitos, tratados e convenções internacionais, e da incorporação da temática dos direitos humanos na elaboração da política externa de diversos estados. (REIS, 2006, p. 33).

Diante da criação da ONU, a sua Comissão de Direitos Humanos (CDH), fundada em 1946, tinha como objetivo a atuação da ONU no âmbito dos direitos humanos, sob a concepção de uma Carta Internacional dos Direitos do Homem, que continha a instituição de uma Declaração Universal, bem como a criação de uma Convenção nesse mesmo sentido e medidas de implementação. Posteriormente, em 1948 foi adotado pela Assembleia Geral, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que além de integrar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, demonstrava nítida repulsa aos regimes totalitários. Ressalta-se que a declaração não era mandatória. (LAFER, 1995a, p. 177).

Com base no autor mencionado acima, constata-se que após o surgimento da ONU, organização cujo objetivo principal consiste em assegurar a paz e segurança internacional, foi criada a Comissão de Direitos Humanos. Ademais, foi criada uma Declaração dos Direitos Humanos, que abrangia vários direitos e negava regimes autoritários.

Corroborando a compreensão anterior, Helio Bicudo afirma que:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948 - declaração de princípios em forma solene, estava destinada, desde a sua origem, a ser complementada por outros textos. Assim se lhe seguiram, depois de difícil elaboração, os dois pactos relativos aos direitos do homem, adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de novembro de 1966. Posteriormente, tivemos o Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. O Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos entrou em vigor em 23 de março de 1976. O Protocolo Facultativo, que se lhe seguiu, foi adotado no mesmo dia e nessa mesma data entrou, igualmente, em vigor. O Pacto foi ainda complementado por um segundo Protocolo Facultativo, de 15 de novembro de 1989, visando a abolir a pena de morte, o qual entrou em vigor em 11 de junho de 1991. O conjunto desses textos forma o que costumamos chamar de "carta internacional dos direitos do homem". Ela pressupõe uma unidade de inspiração e de conteúdo dos textos que, em realidade, não existiu. Assim, os pactos de 1966 e dos anos seguintes traduzem outras preocupações além daquelas da Declaração Universal de 1948 e contêm uma inflexão da ideologia dos direitos do homem em busca de maiores espaços. Resta recordar que a Assembléia Geral das Nações Unidas contava, naquele ano, com 58 membros. Em 1966, esse número subiu para 122. A ideologia majoritária não pode, portanto, ser considerada a mesma. Enquanto a Declaração Universal se esforça por conciliar concepções liberais e marxistas entre liberdades formais e reais, "esquecendo que se o nazismo ignorou as primeiras, é em nome das segundas que o estalinismo suprimiu a todas", os pactos consagraram um fenômeno de coletivização dos direitos do homem. A Declaração Universal é inteiramente voltada para a pessoa: os direitos humanos são, antes de tudo, os direitos do indivíduo e a Declaração é endereçada aos indivíduos e não aos Estados ("Todo o indivíduo, ou toda a pessoa, tem direito [...]"). Os pactos são dirigidos aos Estados e não aos indivíduos ("Os Estados se obrigam à [...]") e a dimensão social do indivíduo é a pedra de toque a ser considerada. O homem não pode encontrar a realização dos seus direitos senão no interior de uma sociedade livre de toda contenção externa (colonização) ou interna (opressão): o interesse do indivíduo se confunde com aquele da sociedade em que vive. (BICUDO, 2003, p. 226).

Importante mencionar, que a denominada Comissão de Direitos Humanos, criada em 1946, foi substituída em 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos, que no intuito de facilitar a cooperação e o diálogo internacional, deve guiar-se pelos princípios da objetividade, da universalidade, da imparcialidade e da não seletividade, referente a assuntos relacionados aos direitos humanos. Destarte, o Conselho de Direitos Humanos é um órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU, e cabe a ele além de elaborar recomendações, lidar com as violações de direitos humanos. O Conselho também deve viabilizar a efetiva disposição dos direitos humanos nas atividades inerentes a Organização das Nações Unidas, bem como, deve estabelecer uma interação construtiva e transparente com as organizações não governamentais (ONGs) a fim de proteger os direitos humanos. (PIOVESAN, 2008, p. 135).

Os três seguimentos da proteção dos direitos humanos são o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e o Direito Internacional Humanitário (DIH), porém, todos com o mesmo objetivo que é o de proteger os direitos humanos. O DIDH é o mais amplo e cabe a ele proteger o ser humano em aspectos gerais, como os direitos civis, sociais e políticos, bem como econômicos e culturais. Já o DIR, atua em área mais específica, agindo em prol da proteção do refugiado o amparando desde a saída do lugar onde reside, até sua ida para outro país. Por fim, o DIH que assim como o DIR também atua em área específica, trata da proteção do ser humano em momentos de conflitos armados, sejam nacionais ou internacionais. Entretanto, há que se observar, que tanto o DIR quanto o DIH não descartam a aplicação do DIDH, podendo este último ser utilizado como forma de complementariedade. Ademais, cabe destacar que as origens históricas dos direitos humanos possuem raízes comuns, tanto com o DIH quanto o DIR, que possuem diplomas anteriores a criação da ONU e Declaração Universal de Direitos Humanos. (RAMOS, 2014b, p. 64).

Em síntese sobre a internacionalização dos Direitos Humanos, Rossana Rocha Reis sustenta que:

De modo geral, a assinatura da Carta de fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) (1945), a carta de fundação do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) são consideradas os marcos fundadores do direito internacional dos direitos humanos. Em linhas bem gerais, pode-se dizer que a Carta da ONU reconhece como legítima a preocupação internacional com os direitos humanos, o Tribunal de Nuremberg estabelece a responsabilidade individual pela sua proteção e a Declaração enumera o conjunto de direitos civis, políticos, econômicos e sociais, considerados fundamentais, universais e indivisíveis. (REIS, 2006, p. 33).

Seguindo a perspectiva da autora supracitada, é possível identificar que, dentre outros pilares como a Carta que fundou a ONU, a criação da Declaração dos Direitos Humanos, também é um dos pontos que instituiu a internacionalização desses direitos.

Mais especificamente em relação a Declaração de Direitos Humanos de 1948, diante da sua carência de força jurídica vinculante, entendeu-se que seria necessário a realização de tratados internacionais que fossem vinculantes e obrigatórios perante a ordem internacional, a fim de garantir a observância universal dos direitos ali previstos. A partir disso, em 1966 mais dois pactos foram elaborados,

sendo estes o pacto internacional de direitos civis e políticos bem como o pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais, que em conjunto, os dois pactos e a declaração, formam a carta internacional de direitos humanos, que iniciou o sistema mundial de proteção desses direitos. (PIOVESAN, 2008, p. 158).

Além desses tratados mencionados, surgiram tratados com temas próprios, como a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, Convenção sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, podendo ainda ser de categorias de pessoas diferentes como, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, a Convenção e o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, entre inúmeros outros tipos de tratados. (RAMOS, 2014b, p. 74).

Além desses tratados mencionados, há tratados regionais. Afim de construir e manter um Estado Democrático, com a proteção dos direitos humanos adequados a sua especificidade, os Estados dos continentes americano, africano e europeu instituíram sistemas regionais de proteção de direitos humanos. Verifica-se que, apesar de existir sistemas e práticas distintas, todos possuem o mesmo propósito, qual seja, a busca pelos direitos humanos de acordo com as regras permitidas no plano internacional.

Desse modo, esses sistemas atuam no intuito de restabelecer a justiça e o direito, quando o Estado falha. Destaca-se que essa proclamação dos direitos do homem de forma regional, é feito pelas organizações internacionais regionais, como a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, e o Conselho da Europa. Além desses sistemas, há o Tribunal Penal Internacional, criado em 1998 pelo Estatuto de Roma, tendo entrado em vigor no ano de 2002, com competência para julgar indivíduos por crimes internacionais graves. (BICUDO, 2003, p. 234).

Assim sendo, os mecanismos de proteção de direitos humanos são tratados de ordem global e regional bem como normas relativas a costume internacional e princípios gerais do direito, sendo estes últimos originados por meio de deliberações do Conselho Econômico Social, ou de resoluções da Assembleia Geral da ONU. (RAMOS, 2014b, p. 76).

Em vista disso, os direitos humanos passaram por uma longa trajetória até alcançar um progresso e se desenvolver no plano internacional. Com início no

direito humanitário que regulava a hostilidade das guerras, até a criação da liga das nações, com objetivos de segurança global, foi posteriormente, com a fundação da Organização das Nações Unidas, que houve a internacionalização desses direitos. Dessa forma, com a expansão dos direitos humanos, foram estabelecidos mecanismos internacionais para a sua proteção, os denominados tratados internacionais.

Em seguida, o tópico subsequente aborda de forma mais detalhada o significado da ONU e quais as suas funções, bem como suas características e qual a ligação que a organização possui com os direitos humanos.

2.2 O SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Originada no contexto do pós-guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem suas raízes na liga das nações, cujo início teve como objetivo promover e garantir a paz no período da primeira guerra mundial; todavia, não obteve êxito, tendo em vista o surgimento da segunda guerra. Deste modo, com o fracasso da Liga das Nações, houve a criação da carta da ONU e sua respectiva organização, que tomou como base o modelo da própria liga. Destarte, em meio a vários encontros, é que surgiu a ideia de formar uma organização internacional, e então somente após, é que restou elaborada a Carta das Nações Unidas. (OLIVEIRA; SOARES, 2015).

Diante do pós segunda guerra mundial, surge a necessidade de uma maior união dos países independentes, de modo que em conjunto e de forma voluntária, trabalhassem em prol da paz e harmonia internacional, e desta forma, foi criada a ONU, formalmente constituída em 1945, com representantes de 51 países reunidos em São Francisco (Estados Unidos) que assinaram a Carta das Nações Unidas. (SILVA, 2005, p. 305).

Em concordância com essa acepção, o autor Carlos Roberto Husek declara que:

A ideia de uma organização para a paz sempre foi um sonho acalentado pelo ser humano. As duas guerras mundiais concretizaram essa ideia, primeiro com a SDN (Sociedade das Nações), de curta vida, e depois com a ONU. A carta da ONU entrou em vigor em 24.10.1945, inspirada na ideia de um governo mundial, com as finalidades básicas de manter a paz entre os Estados, mobilizar a comunidade internacional para deter uma agressão e promover o respeito aos direitos humanos. (HUSEK, 2008, p. 163).

Dentre os propósitos e finalidades da ONU, extrai-se do artigo primeiro de sua Carta, o intuito de assegurar a paz e a segurança internacional e potencializar relações harmoniosas entre os Estados, tomando as medidas cabíveis para essas finalidades. Além disso, a Organização das Nações Unidas tem como objetivo, incentivar uma cooperação internacional a fim de resolver discussões entre as nações, conforme se verifica em seu artigo primeiro da Carta:

Artigo 1º. Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (BRASIL, 1945).

Assim sendo, destacam-se que de modo geral, os propósitos da ONU, dispostos no artigo 1º do referido instrumento dizem respeito à paz, segurança, cooperação internacional entre os países, e harmonização de interesses.

Quanto à estrutura, a ONU possui seis órgãos principais, sendo eles: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. (MAZZUOLI, 2010, p. 576).

Dentre seus órgãos, os estudos de natureza social, cultural e educacional, bem como relativos a direitos humanos e liberdades fundamentais, são regidos pela Assembleia Geral, sendo que, trata-se de órgão constituído por todos os membros da ONU, com competência pra abordar alguns temas da geopolítica internacional. (CAPARROZ, 2012, p. 106).

Além de ser o órgão principal da ONU, a Assembleia Geral, é o único formado por representantes de todos os Estados-membros, sendo sua competência ampla, uma vez que discute e faz recomendações alusivas a qualquer matéria da

Carta da ONU, ou que esteja ligada aos órgãos nela previstos. Apesar de ter competência a quaisquer assuntos da Carta, às vezes, subordina-se a assuntos específicos do Conselho de Segurança. Alguns exemplos das atribuições da Assembleia Geral são: a admissão de novos membros na organização bem como a eleição de membros dos outros órgãos da ONU, a manutenção da paz e segurança internacional, entre outros. Além disso, possui significativa importância acerca da proteção aos direitos humanos. No mais, a Assembleia manifesta-se por meio de declarações, resoluções e recomendações, sem efeito vinculante perante os Estados-membros. Quanto as decisões, cada Estado possui direito a um voto, sendo que as mais importantes devem ser tomadas pela maioria de 2/3 dos presentes. (MAZZUOLI, 2010, p. 577).

Conforme o processo decisório da Assembleia Geral, segue o entendimento de Roberto Caparroz:

O processo decisório garante um voto a cada Estado e as decisões mais importantes são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes. A Assembleia Geral se reúne regularmente uma vez ao ano ou sempre que for necessário, ante a existência de situações extraordinárias. (CAPARROZ, 2012, p. 106).

Com fundamento no autor aludido acima, a Assembleia Geral é órgão da ONU de extrema importância, sendo que suas decisões mais relevantes são realizadas através do voto da maioria dos integrantes presentes.

Em relação ao Conselho de Segurança, este é órgão da ONU que, dentre suas funções, possui como a mais importante a manutenção da paz e segurança internacional. É composto por cinco membros permanentes, sendo estes a China, Rússia, Estados Unidos da América, França e Reino Unido, bem como 10 membros não permanentes, que possuem mandato de 2 anos, proibida a reeleição, e são eleitos pela Assembleia Geral. Cada membro do Conselho tem direito a um voto, tendo os membros permanentes, além do direito a voto, o poder de veto, cujo objetivo é inibir a adoção de uma decisão. (MATTOS, 2002, p. 319).

Ademais, a Corte Internacional de Justiça, com sede em Haia (Holanda), é o órgão judicial mais importante, composto por 15 juízes, eleitos pela Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, para um mandato de 9 anos, cabendo a reeleição, ressalvando-se que são proibidos juízes da mesma nacionalidade na Corte. Sua competência é consultiva e contenciosa. Outro órgão da ONU é o

Conselho Econômico e Social, cuja finalidade é promover a cooperação em assuntos econômicos, culturais e sociais, incluindo os direitos humanos, sendo suas decisões tomadas por voto da maioria dos membros presentes em reunião. Visto que este Conselho pode criar comissões para o desempenho de suas funções, foi criada a Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Porém, esta Comissão foi substituída por um Conselho de Direitos Humanos, a fim de que fosse possível dar melhor aplicabilidade aos princípios dos direitos humanos. A respeito do Conselho de Tutela, é órgão já extinto desde 1994, cujo objetivo era fomentar o desenvolvimento, de forma que os territórios tutelados se tornassem independentes. Por fim, o Secretariado é órgão que exerce funções administrativas, como, por exemplo, a de registrar tratados ratificados pelos Estados da Organização, bem como realizam atividades que os outros órgãos da ONU venham a lhe solicitar. (MAZZUOLI, 2010, p. 582).

Importante ressaltar que, além dos órgãos principais, a ONU possui organizações especializadas, sendo que as mais conhecidas são a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial, a OACI (Organização da Aviação Civil Internacional) e a OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outras. A Carta das Nações Unidas prevê a criação dessas agências especializadas para cumprir suas funções específicas. (REZEK, 2011, p. 312).

A intenção da Carta da ONU, verificada na leitura de seu Preâmbulo, possibilita compreender que a proteção dos direitos humanos é condição essencial, assim sendo, significa dizer que é necessário a proteção dos direitos fundamentais do homem. O princípio da segurança coletiva, em que o sistema da ONU é estabelecido, é primordial para que a paz internacional realmente possa ser alcançada, visto que devem ser respeitados parâmetros mínimos de convivência entre os Estados. (MAZZUOLI, 2010, p. 575).

Em concordância com esse conceito, André Vinícius Tschumi evidenciou:

O tratado de São Francisco especifica no preâmbulo e no art. 1º os propósitos gerais da ONU. O principal objetivo da organização é a manutenção da paz internacional. Sem o desenvolvimento de relações pacíficas entre os povos não é possível atingir os demais propósitos da ONU, como, por exemplo, promover o progresso social e o respeito aos

direitos humanos. A paz é condição *sine qua non* de todos os trabalhos desenvolvidos pela ONU. (TSCHUMI, 2007, p. 207).

Ademais, tendo em vista se tratar de uma Organização, a ONU é composta por órgãos e também por membros, podendo estes últimos ser classificados de acordo com a sua entrada.

Consoante este tema, o entendimento de Valério de Oliveira Mazzuoli, quanto aos membros das Nações Unidas é que:

A ONU é composta por dois tipos de membros: os originários e os admitidos (ou eleitos). A matéria vem regulada pelo capítulo II da Carta das Nações Unidas (arts. 3º ao 6º). Os chamados membros originários são aqueles 51 Estados que estiverem presentes à Conferência de São Francisco e ali assinaram (e posteriormente ratificaram) a Carta. O Brasil é membro originário das Nações Unidas. Os segundos (membros admitidos) são os que ingressaram na instituição após a sua criação. Os últimos países a ingressar nas Nações Unidas foram a Suíça e o Timor Leste, ambos em 2002. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Carta da ONU, a admissão como membro das Nações Unidas está aberta “a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações” ali contidas. Neste caso, a admissão como membro das Nações Unidas fica condicionada à obediência a três condições, quais sejam: a) ser um Estado amante da paz; b) aceitar as obrigações impostas pela Carta; c) estarem aptos e dispostos a cumpri-las. (MAZZUOLI, 2010, p. 574).

Ainda sobre os membros das Nações Unidas, consoante disposto em seu artigo 4º, segunda parte, evidencia-se o poder de decisão atribuído à Assembleia Geral e principalmente ao Conselho de Segurança: “Artigo 4º.2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.”

Ainda, no artigo 5º da mesma Carta, é possível identificar a influência destes dois órgãos da ONU, O Conselho de Segurança e a Assembleia Geral:

Artigo 5º. O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo conselho de Segurança. (BRASIL, 1945).

No artigo 6º do mesmo instrumento, em que pese a Carta conter direitos e deveres, há possibilidade de expulsão daquele Estado-membro que houver infringido os princípios na Carta contidos.

Artigo 6º. O Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança. (BRASIL, 1945).

Pende destacar aqui, o valor atribuído a esses dois órgãos da ONU, o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral. Ambos possuem funções de alta relevância como mencionado nos artigos 4º, 5º e 6º da Carta da ONU.

Outrossim, salienta-se que para a manutenção de paz realizada pela ONU, há custos e esses são pagos por seus membros, que inclusive arcam com as funções do secretariado em *New York* e com as delegações no mundo todo. (SILVA, 2005, p. 308).

A Organização das Nações Unidas, consoante o entendimento de Eugênio Vargas Garcia significa:

Como organização intergovernamental, a ONU é um espaço institucionalizado de diálogo, negociação e deliberação entre Estados soberanos. A Organização busca disciplinar a conduta desses Estados, mas não se propõe a assumir funções de supranacionalidade. Um de seus desafios consiste em harmonizar o individual e o coletivo, a razão comunitária e a razão de Estado. (GARCIA, 2013a, p.10).

Observa-se que a ONU é responsável por pacificar a relação entre as nações no plano internacional, dando o equilíbrio necessário para assegurar a paz e a segurança internacional.

Assim sendo, a ONU age no tratamento de questões internacionais, atuando de modo diplomático multilateral, a fim de que haja um desenvolvimento de todos os Estados-membros, de acordo com seus interesses. (SANDENBERG, 2013, p. 21).

Destarte, após os massacres ocorridos nas guerras mundiais, principalmente após a segunda grande guerra, ficou evidente a necessidade de uma organização capaz de assegurar a paz mundial, para o desenvolvimento dos países e preservação dos direitos fundamentais do ser humano. Desta forma, através da união voluntária de países, foi criada a ONU, no intuito de promover a proteção dos direitos humanos, garantir a paz e segurança internacional.

O tópico seguinte tratará de quais justificativas a ONU têm utilizado para intervir nos Estados em casos de guerra.

2.3 AS JUSTIFICATIVAS DA ONU PARA SUAS INTERVENÇÕES NOS CASOS DE GUERRA

Conforme exposto no tópico anterior, com o massacre ocorrido na Segunda Guerra Mundial, surgiu a necessidade de uma maior e efetiva proteção dos Direitos Humanos, bem como que houvesse cooperação e paz entre os países independentes e dessa forma, foi criada a Organização das Nações Unidas em 1945, cujo objetivo primordial é o de assegurar a paz e a segurança internacional.

Neste diapasão, conforme se verifica, o artigo 1º da Carta da ONU estabelece o seu objetivo principal “manter a paz e a segurança internacionais”, sendo que, para tanto, devem “tomar coletivamente medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou qualquer outra ruptura da paz.”

Cediço que há muito tempo existe uma proteção dos direitos humanos por meio do Direito Humanitário, porém de forma esparsa e não tão eficaz como atualmente. O objetivo do Direito Internacional Humanitário consistia apenas em limitar os efeitos destrutivos dos conflitos, assegurando a proteção de pessoas e bens. Além disso, atualmente, o DIH se preocupa também com os direitos humanos daqueles que não estão em combate, e, ainda é capaz de julgar quem violar suas normas.

Assim, o direito à guerra é bem limitado, podendo ocorrer apenas em caso de legítima defesa, autorizado pelo Conselho de Segurança da ONU, delimitado como operações de paz, sendo também possível a guerra para libertação nacional, ou seja, a guerra hoje em dia só é aceita de forma excepcional. (RAMOS, 2014b, p. 66).

Tendo em vista o objetivo de manter a paz internacional, a ONU criou um instrumento capaz de auxiliar países destruídos por conflitos a criar condições para alcançarem uma paz duradoura, sendo este instrumento denominado de operação de paz das Nações Unidas. Desde a instituição da ONU em 1945, a mesma têm sido chamada no intuito de auxiliar a ponto de que as disputas não se tornassem guerras, bem como para que os conflitantes pudessem negociar e restaurar a harmonia após uma guerra. Com isso, desde o princípio, a ONU, geralmente por meio de resolução do Conselho de Segurança, seu órgão principal, ajudou a encerrar vários embates.

As Operações de paz foram progredindo com o passar do tempo, para se adequar as necessidades dos diversos conflitos existentes. Inicialmente, quando da criação das missões de paz, eram limitadas ao alívio de tensões sociais, a fim de terminar o conflito em acordos pacíficos. Posteriormente, com o fim da Guerra Fria, esse viés mudou, tendo a Organização expandido sua área de atuação, realizando multiplicidade de funções como, monitorar o cumprimento dos direitos humanos e ajudar a instituir governos. Além disso, a natureza dos próprios conflitos modificaram, desde guerras internacionais a guerras civis.

Nesse contexto, a ONU tem buscado evoluir a fim de responder as novas demandas e realidades políticas, e deste modo manter a paz e segurança internacional. (NAÇÕES UNIDAS, 2017a).

Nesse sentido, Ramiro Saraiva Guerreiro afirma que:

Apesar das faltas sérias e muito visíveis, é razoável dizer que o balanço da atividade da Organização na longa fase da Guerra Fria é superavitário, mesmo no que concerne à sua função essencial relativa à paz e à segurança. Funcionou ela, muitas vezes, como uma espécie de recurso para que os envolvidos em conflitos pudessem acobertar difíceis transigências e dar boa imagem, interna e externa, a decisões politicamente arriscadas de recuo na confrontação, recorrendo à luta verbal nas salas de conferência para evitar a inevitabilidade da morte e destruição do enfrentamento armado. Até que ponto isso, de certa forma, não ocorreu, por exemplo, na questão da Caxemira, permitindo às partes, sem desistirem de suas teses, encerrar um ou outro episódio guerreiro inconclusivo, sem perda da face? Quantas vezes, nas periódicas erupções militares do crônico conflito no Oriente Médio, não foi na ONU que se fizeram arranjos que permitiram evitar derrotas totais e a ameaçadora intensificação do confronto, ao ponto de elevá-lo perigosamente em nível das superpotências, criando-se condições para fases de pacificação ou de redução da tensão a patamares toleráveis? Em todo o imenso conflito da descolonização, a Organização foi não só o palco para a representação formal do drama, mas, freqüentemente, a promotora de doutrinas e o acicate das negociações. (GUERREIRO, 1995, p. 130).

Desta maneira, conforme o referido pelo autor acima citado, constata-se que apesar da existência dos conflitos, inclusive do ocorrido na Guerra Fria, a ONU possui um papel muito importante amenizando as guerras, com tentativas de negociações, bem como por meio de outros métodos, a fim de alcançar a paz universal.

Corroborando a ideia de manutenção da paz realizada por meio de resoluções realizadas no âmbito da ONU, de acordo com Mikelli Marzzini Lucas Alves Ribeiro:

Diversas resoluções estabelecidas no âmbito da ONU foram responsáveis por esse processo de securitização das questões humanitárias. A resolução 688 foi a primeira a gerar um possível precedente para ações do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) em situações de emergências humanitárias visando a questões de paz e segurança internacionais. Posteriormente, a resolução 770 estabeleceu o uso do capítulo VII da Carta da ONU em uma ação que buscava efetivar a proteção humanitária. Já com a resolução 794 do CSNU, surgiu um precedente onusiano legalmente fundamentado, tendo em vista ter sido a primeira ação em que o CSNU agiu efetivamente embasado no cap. VII para a proteção de direitos humanos de civis em situações extremadas. (RIBEIRO, 2013, p. 384).

Observa-se assim o poder das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, responsáveis por ditar ações a serem tomadas com o fito de restabelecer segurança, ordem e proteção dos direitos humanos, além de outros direitos e medidas que ensejam a paz.

Assim sendo, vale lembrar algumas das ações realizadas pela ONU em prol da paz, como a edição de resoluções pelo Conselho de Segurança em relação ao Haiti, para ajuda-los com problemas políticos e relativos à democracia. Outras resoluções também ocorreram em diversos países, quando da violação de direitos humanos. Ressalta-se que nesses casos de violação, o Conselho de Segurança vai constatar a violação ocorrida e declarar quem é o Estado responsável pela infração, indicando a consequência do ato ilegal. (RAMOS, 2013, p. 134).

Portanto, a justificativa da ONU consiste principalmente pelo fato de ser uma organização responsável pela manutenção da segurança e paz internacional, zelando pelos direitos humanos no plano global. Por isso, em casos extremos, necessita intervir nos países em conflito, a fim de tomar as medidas necessárias para abrandar a situação, sendo um exemplo dessa intervenção, as missões de paz.

Como visto, o primeiro capítulo retratou sobre a evolução do sistema internacional de proteção dos direitos humanos quando estiver diante de casos de guerras armadas.

Adiante, o segundo capítulo versará, de modo geral, sobre o Conselho de Segurança da ONU, e quais são os meios que este órgão utiliza para minorar os efeitos destrutivos provocados pelas guerras. O primeiro tópico discutirá os meios de soluções pacíficas internacionais. Na sequência, será tratado sobre o que é o Conselho de Segurança da ONU e qual a sua função. Por fim, o terceiro tópico abordará as resoluções da ONU referentes a resolução do conflito sírio.

3 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E OS MEIOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DAS GUERRAS

O direito internacional, diante de massacres vividos em guerras ocorridas no século XX, proíbe o uso injustificado da força, bem como uso de forças armadas e militares. Deste modo, mediante um conflito, os Estados devem buscar primeiramente pela sua solução pacífica, e não tendo êxito nesta, deverá buscar por outros meios de solução.

O Conselho de Segurança da ONU é o órgão responsável pela paz e segurança internacional, podendo ser convocado para a solução de uma controvérsia internacional.

Assim sendo, para compreender a dimensão do tema abordado, é necessário estudar os meios de solução de conflitos internacionais, tema que será mencionado no primeiro tópico. Após, o segundo tópico tratará da função do Conselho de Segurança e o seu significado. Por último, o terceiro tópico discorrerá sobre as resoluções da ONU específicas para a solução do conflito na Síria.

3.1 OS MEIOS DA ONU PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS

Inicialmente, quando houver um conflito entre dois ou mais Estados, as partes devem buscar solucionar de forma pacífica, sendo este o entendimento no âmbito internacional, principalmente após a carnificina provocada com as guerras mundiais. Dentre os meios de soluções pacíficas, existem os meios não jurisdicionais, divididos em diplomáticos e políticos, e há ainda, os meios jurisdicionais, como é o caso da Corte Internacional de Justiça, o Tribunal Penal Internacional, entre outros tribunais. Diante da não resolução do conflito de forma pacífica, conforme a Carta das Nações Unidas, será o conflito submetido ao Conselho de Segurança da ONU para que tome as medidas necessárias. Por fim, não havendo solução diante dos meios apresentados, quais sejam, as soluções pacíficas e o CSNU, caberá ainda, utilização de meios coercitivos, como se verificará neste tópico.

Os desacordos sobre um assunto de direito ou de fato em âmbito internacional, também chamados de litígios ou conflitos internacionais, significam uma oposição de ideias entre Estados. Contudo, apesar da linguagem pela Corte de Haia ser empregada de modo que ressalte o conflito que usualmente mais ocorre, entre dois Estados, há que se mencionar que podem ser, eventualmente, entre grupos de Estados, sendo que, inclusive as Organizações Internacionais também podem se envolver nessas disputas. (REZEK, 2011, p. 382).

Corroborando o entendimento de que a sociedade internacional pode entrar em conflito e assim buscam meios para solucioná-los, Carlos Roberto Husek afirma que:

Nas sociedades internacionais, assim como nas sociedades internas, os sujeitos internacionais, por vezes, entram em conflito e procuram resolver suas pendências, ora acordando as soluções, ora apelando para um terceiro para que proponha a solução, ou a um poder maior, ou, ainda, recorrendo ao desforço físico para repelir o que entendem injusto e contrário ao seu direito.(HUSEK, 2008, p. 249).

Assim, em princípio, busca-se resolver um conflito por meios pacíficos. Em não havendo solução, em últimos casos, utiliza-se da força para isso, conforme o pensamento do autor supracitado.

É manifesto que o direito internacional proíbe o uso injustificado da força, sendo esta posição uma norma imperativa, aceita por todos os Estados. Deste modo, os Estados devem buscar pela solução pacífica de conflitos, de forma que é vedado o uso das forças armadas ou militares, tendo em vista que, quando a alternativa bélica era considerada, no início do século XX, foi vivido um período de grandes massacres e isto impulsionou a proibição da força. Há a solução pacífica de conflitos tanto pelos ditos meios não jurisdicionais, quanto os meios jurisdicionais, sendo livre a sua escolha. (CAPARROZ, 2012, p.125).

Reiterando esta ideia, Eduardo Biacchi Gomes e Luis Alexandre Carta Winter asseveram:

O Direito Internacional Público, ao longo da história, construiu mecanismos pacíficos para a solução das controvérsias, de forma a evitar os conflitos internacionais armados, considerados como um ilícito, a partir da criação da Organização das Nações Unidas, no ano de 1945. (GOMES; WINTER, 2014, p. 29).

Com o passar do tempo, foram construídos meios pacíficos para a solução de litígios, a fim de impedir os conflitos bélicos, estes proibidos em função da criação da ONU no ano de 1945, consoante o exposto pelos autores mencionados acima.

Além disso, verifica-se que não só Estados podem envolver-se em conflitos, mas também Organizações Internacionais, podendo ser tanto uma disputa mais grave, quanto questões mais singelas, como a interpretação sobre um tratado celebrado entre as partes. Contudo, somente os Estados podem ser submetidos à Corte Internacional de Justiça, em sua jurisdição contenciosa. Ademais, as Organizações Internacionais são de suma importância para a solução pacífica de conflitos, visto que é no cerne de muitas, como, por exemplo, a ONU, que ocorrem negociações e debates entre os Estados, proporcionando uma real solução pacífica entre eles. (MAZZUOLI, 2010, p. 932).

Nos termos do artigo 33 da Carta da ONU, a solução de uma disputa Internacional, pode ser resolvida por meio de negociação, investigação, mediação, entre outras possibilidades, conforme disposto:

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias. (BRASIL, 1945).

Com fulcro no artigo 33 da Carta das Nações Unidas, fica evidente que diante de uma controvérsia, primeiramente, o conflito deverá ser resolvido por meios pacíficos, como mediação, conciliação, negociações, entre outros.

Excetuado o inquérito, que é anterior à solução de controvérsias, por ter natureza investigativa, os outros meios de solução estão no mesmo âmbito de igualdade jurídica, ou seja, não há hierarquia entre eles. Desta forma é facultado às partes conflitantes, escolher qual a via irá utilizar para a resolução pacífica da disputa em questão. (MAZZUOLI, 2010, p. 934).

Os meios não jurisdicionais de resolver conflitos dividem-se em meios diplomáticos e meios políticos. Além disso, existem os meios jurisdicionais. (REZEK, 2011, p. 385).

Consoante o entendimento de Valerio de Oliveira Mazzuoli, os meios diplomáticos significam a solução de controvérsias por meio de conversas entre os envolvidos, de forma que cheguem à satisfação de seus interesses. Segundo o autor, não há hierarquia entre os meios de soluções pacíficas, salvo o inquérito, que, deve vir antes dos outros, conforme disposto abaixo:

Os processos diplomáticos, (não judiciais) de solução de controvérsias caracterizam-se pela existência de um foro de diálogo entre as partes divergentes, exercitado por meio de conversações amistosas, buscando encontrar um denominador comum para a satisfação dos interesses de ambas as partes envolvidas num conflito internacional. Não existe hierarquia entre tais meios de solução de controvérsias, à exceção do inquérito que, por ter natureza investigativa, deve obrigatoriamente vir antes dos demais. (MAZZUOLI, 2010, p. 936).

Dentre os meios diplomáticos estão a negociação, os bons ofícios, a mediação, a conciliação, o inquérito, os serviços amistosos e sistema de consultas.

As negociações são o mecanismo mais singelo, no qual visa o entendimento entre os Estados pela via diplomática. Bilateral é a negociação entre dois sujeitos de Direito Internacional, sendo multilateral uma negociação entre três ou mais sujeitos. Uma de suas características principais é o fato de ser um método informal. (HUSEK, 2008, p. 251).

Os bons ofícios também são um jeito de resolver conflitos de forma diplomática, em que os sujeitos litigantes resolvem o problema entre si, porém, previamente facilitado por um terceiro, que surge espontaneamente. Salienta-se que esse terceiro sujeito não soluciona o conflito em si, apenas aproxima as partes, de modo que elas solucionem o próprio litígio. (REZEK, 2011, p. 387).

Quanto à mediação, é um procedimento no qual há um terceiro que vai propor uma solução ao conflito, mas no entanto não obrigará as partes, que só aceitarão se concordarem com os termos. Este modo de solução de conflitos é semelhante aos bons ofícios, todavia mais extenso, inicialmente aproximando as partes e após apresentando uma solução. Desta forma, a mediação termina quando as partes entram em acordo ou negam a solução proposta pelo mediador. (REZEK, 2011, p. 389).

Já a conciliação, por sua vez, trata-se de um meio formal de resolução de conflito, no qual não há apenas um conciliador, mas uma comissão de conciliação, composta por representantes dos Estados e sujeitos neutros ao conflito, sendo o

número total ímpar de conciliadores, que irão decidir por voto da maioria, com a apresentação final de um relatório. Este relatório não é vinculante e será observado quando ambas as partes entenderem adequado. (REZEK, 2011, p. 390).

Os serviços amistosos se tratam de serviços prestados por diplomata indicado pelo governo, para que solucione o conflito. É um meio sem aspecto oficial. (HUSEK, 2008, p 251).

As consultas são a troca entre um ou mais sujeitos sobre a opinião deles relativa ao conflito. Essas consultas são a base para uma negociação futura relativa à um assunto. A maioria das consultas consta em tratado internacional, dispendo sobre o período e prazo dos encontros entre as partes. (MAZZUOLI, 2010, p. 938).

O inquérito, outro meio diplomático, consiste em obter provas materiais de que realmente ocorreu o fato analisado. Trata-se de uma investigação e, por isso, é a única solução pacífica de controvérsias que deve ser realizada antes das outras.(MAZZUOLI, 2010, p. 940).

Além dos meios não jurisdicionais diplomáticos para a solução pacífica de conflitos, há também os meios políticos, igualmente não jurisdicionais.

As instâncias políticas que permitem o meio político de solução de conflitos são a Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU, sendo facultado o seu acesso no intuito de solucionar litígios internacionais graves. Apesar da competência de ambos os órgãos, somente o CSNU pode agir de forma preventiva ou corretiva, inclusive utilizando força militar, dispostos pelos membros das Nações Unidas. Ressalta-se que o não cumprimento de uma recomendação da Assembleia ou do Conselho não se caracteriza como ato ilícito. (REZEK, 2011, p. 392). Organizações como a OEA e a Liga dos Estados Árabes possuem ferramentas similares, capazes de serem acionadas como métodos políticos anterior a tentativa na ONU. (HUSEK, 2008, p. 255).

Consoante os meios jurisdicionais, este é um método que analisa litígios à luz do direito e suas decisões possuem caráter obrigatório. São a arbitragem e a solução judiciária dois desses meios jurisdicionais. A diferença entre os dois meios são que, na arbitragem não há profissionalização e habitualidade que, todavia, existe nas soluções judiciárias. (REZEK, 2011, p. 395).

A arbitragem é um meio de solução onde as partes escolhem, livremente, um terceiro imparcial que irá solucionar o conflito conforme normas aplicadas, uma

vez que, assume compromisso através de tratado bilateral. Salieta-se que a sentença arbitral é irrecorrível. (HUSEK, 2008, p. 252). Esta sentença deve ser cumprida, visto que sua desobediência representa ato internacional ilícito. Quanto a sua executoriedade, embora obrigatória e definitiva, não é executória, ficando o seu cumprimento dependente da boa-fé das partes litigantes. (SILVA, 2005, p. 408).

As soluções judiciárias são jurisdições permanentes que, atuam de forma profissionalizada e no qual as partes em litígio livremente escolhem por essa via de solução. Entretanto, esses foros não possuem autoridade diante dos Estados, poder que é conferido aos tribunais e juízes de um país diante de sujeitos que se encontram em seu território. (REZEK, 2011, p. 401).

Dentre as soluções judiciárias, a Corte Internacional de Justiça, possui 15 juízes eleitos por um período de nove anos, escolhidos pela Assembleia Geral e o CSNU, não podendo figurar dois juízes de mesma nacionalidade na corte. O objetivo da corte internacional de justiça é analisar os conflitos com caráter jurídico. Além da CIJ há outros Tribunais, como o Tribunal Penal Internacional. (HUSEK, 2008, p. 255).

Não tendo as partes resolvido o conflito dos modos indicados pela Carta, em seu artigo 37, a própria Carta afirma que o Conselho de Segurança é quem irá resolver:

Artigo 37. 1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolve-la pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submete-la ao Conselho de Segurança. 2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução. (BRASIL, 1945).

Não resolvido o conflito através dos meios pacíficos, cabe ao Conselho de Segurança tentar resolver, segundo o artigo 37 da Carta da ONU.

Além do mais, se fracassados num primeiro momento os meios de soluções pacíficas de conflitos, busca-se pelos meios coercitivos (HUSEK, 2008, p. 256), conforme disposto no artigo 41 da Carta das Nações Unidas:

Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a

aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas. (BRASIL, 1945).

Além destes, há outros meios coercitivos previstos na Carta, são eles a retorsão, represália, embargo, bloqueio pacífico, boicotagem, e o rompimento das relações diplomáticas. (HUSEK, 2008, p. 256).

Logo, o método norteador de soluções de conflitos no campo internacional é o da solução pacífica, que deve ser utilizado antes de qualquer outro. O método pacífico é composto por diversas formas que podem ser utilizadas, desde meios não jurisdicionais como os diplomáticos e os políticos, até meios jurisdicionais como é o caso da Corte Internacional de Justiça e tribunais. Em último momento, não havendo solução com a utilização dos meios pacíficos, a controvérsia será submetida ao Conselho de Segurança, e em não havendo resultado positivo, poderão as partes em conflito, usar métodos coercitivos.

No seguinte tópico, será versado mais especificamente sobre o que é o CSNU e suas funções.

3.2 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E SUAS FUNÇÕES

Previamente, importante mencionar que o Conselho de Segurança é um dos principais órgãos integrantes da Organização das Nações Unidas, e tem como finalidade primordial, assegurar a segurança e paz internacional. Dito isso, este tópico vai trazer qual a sua composição, modo de funcionamento e suas funções.

Dentre os órgãos da ONU, o Conselho de Segurança é o responsável pela paz e a segurança internacional, podendo adotar medidas tanto de caráter preventivo como de caráter coercitivo contra o Estado que tenha violado seus princípios, podendo ainda, suspender ou expulsar um membro infrator. O CSNU é formado por 15 membros, sendo 10 rotativos eleitos por um mandato de 2 anos, e 5 permanentes, todos com direito a voto, porém, só os permanentes com poder de veto. Cada integrante do Conselho de Segurança tem direito a um voto. Para atingir uma maioria qualificada de votos, são necessários 9 votos dos 15 votantes. Havendo oposição de um dos permanentes, será impedida a aplicação de eventual resolução, tendo em vista o direito de veto. (CAPARROZ, 2012, p. 107).

Compartilhando deste mesmo pensamento, Carlos Roberto Husek entende que o Conselho de Segurança da ONU:

É formado por quinze membros, sendo cinco permanentes (EUA, Rússia (ex- URSS), China, França, e Grã-Bretanha). Suas decisões devem ser cumpridas pelas Nações Unidas, com a possibilidade de veto dos Grandes. As funções do Conselho podem ser resumidas em: regulamentar litígios entre os Estados-membros, regulamentar os armamentos, agir em casos de agressão e ameaça à paz e decidir sobre medidas a serem tomadas para a execução das sentenças da Corte Internacional de Justiça. (HUSEK, 2008, p. 165).

Percebe-se que as funções primordiais do CSNU são a de manter a segurança e a paz internacional, inclusive devendo agir quando houver ameaças nesse sentido. Porém, o Conselho possui mais funções além dessa principal, segundo o que expressa Eugênio Vargas Garcia:

Mesmo tendo presente apenas a questão da segurança, o papel da Organização de modo algum se esgota nas operações de manutenção ou imposição da paz. Incluem também missões políticas, mediação, bons ofícios do Secretário-Geral, envio de Representantes Especiais, inspeções de desarmamento, observação e monitoramento eleitoral, apoio à administração civil, treinamento e uma miríade de outras atividades, a maioria delas acompanhadas de perto pelo Conselho de Segurança. (GARCIA, 2013a, p. 97).

Por conseguinte, o CSNU atua em diversas áreas como monitoramento eleitoral, missões políticas, inspeções de desarmamentos, com base no aludido pelo autor citado anteriormente.

Além disso, cabe ao Conselho, diante de um litígio, convidar os envolvidos para que resolvam mediante meios pacíficos como a negociação, inquérito, conciliação, mediação, arbitragem, solução judicial, entre outros, conforme artigo 33 da Carta das Nações Unidas. Ainda, quando houver controvérsias passíveis de atritos, o Conselho pode investigá-los, recomendando meios adequados para uma solução. (MATTOS, 2002, p. 321).

Destaca-se que os idiomas oficiais e de trabalho do Conselho de Segurança são o: árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, tendo sido o árabe incorporado à ONU em 1973, e somente em 1982 adotado pelo Conselho. Importante frisar que estes idiomas são os mesmos utilizados pelas Nações Unidas.

É possível que outra língua seja utilizada, desde que haja a tradução correspondente. (GARCIA, 2013a, 61).

Diante da carta da ONU, percebe-se a grande influência do Conselho de Segurança, visto que possui funções muito importantes como assegurar a paz, assim evidenciado no artigo 24:

Artigo 24. 1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles. (BRASIL, 1945).

Diante disso, o artigo 24 da Carta coloca em evidência a atuação do Conselho de Segurança da ONU em manter e garantir a paz mundial de forma eficaz, em nome da própria Organização, ressaltando assim a sua grandiosa importância.

Seguindo esta linha, Eugenio Vargas Garcia destaca que:

O Artigo 24 é importante, pois, com vistas a assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, os Estados-membros conferem ao Conselho de Segurança a “responsabilidade primária” na manutenção da paz e da segurança internacionais. Além disso, concordam em que no cumprimento desses deveres o Conselho aja “em nome deles”, o que equivale a dizer que conferem um mandato ao órgão para tomar decisões que podem em tese criar obrigações a todos os Estados-membros. O Artigo 25 reforça essa interpretação ao indicar que os Estados-membros concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho. (GARCIA, 2013a, p.42).

Ainda evidenciando o valor e a influência do Conselho de Segurança da ONU, no que se refere ao seu poder, principalmente em relação a manutenção da paz, o entendimento de André Vinicius Tschumi é o de que:

Enquanto os Estados só podem fazer uso da força no plano externo em caso de legítima defesa ou para auxiliar os movimentos de libertação nacional, o CSNU não está sujeito a esses limites, podendo utilizar a força em qualquer caso que represente uma ameaça à paz. (TSCHUMI, 2007, p. 244).

Com isso, o CSNU pode inclusive se utilizar da força nos casos de ameaça a ruptura da paz, bem como pode auxiliar em casos de libertação nacional

ou até mesmo em situação de legítima defesa, seguindo o raciocínio do autor supratranscrito.

No tocante ao artigo 39 da Carta da ONU, o Conselho fará recomendações ou vai decidir o que deve ser feito diante de agressão ou ameaça, de modo que assim possa assegurar a paz e segurança internacional:

Artigo 39. O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. (BRASIL, 1945).

Pelo exposto no artigo citado acima, a fim de manter e estabelecer a paz, as medidas constante nos artigos 41 e 42 do mesmo diploma, devem ser observadas.

Diante do que se verifica nos artigos 41 e 42 da Carta, a seguir expostos, a regra é que o Conselho se utilize de meios pacíficos para a solução de conflitos internacionais. Todavia, em havendo necessidade, é possível que haja o uso das forças armadas.

Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas. (BRASIL, 1945).

Ainda, dispõe o artigo 42 que:

Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas. (BRASIL, 1945).

Caso as medidas adotadas no artigo 41 não forem eficazes, serão utilizadas as medidas do artigo 42, de acordo com o anteriormente citado.

No que concerne a questão da segurança coletiva, presente no artigo 42 da Carta da ONU, André Vinicius Tschumi explica:

Os arts. 42 a 48 compõem o sistema de segurança coletiva das Nações Unidas. O cerne do mecanismo consta nos arts. 42 – que estabelece a autoridade do CSNU para implementar qualquer ação que julgar necessária para a manutenção da paz – e 43 – obrigatoriedade dos Estados-membros em ceder efetivos militares para as operações comandadas pelo órgão. Caso um Estado sofra uma agressão e opte por não utilizar o direito de legítima defesa, o CSNU deve, preferencialmente, adotar sanções não militares, que, por não possuírem caráter obrigatório, não se caracterizam como ações de segurança coletiva. (TSCHUMI, 2007, p. 216).

Outro assunto de suma importância que, fica sob responsabilidade do Conselho, é a construção de planos para o desarmamento, com o objetivo de manter da paz internacional. O intuito do plano de desarmamento é conferir o mínimo de recursos humanos e econômicos para uma área militar, visto que os altos gastos militares de países geram insegurança no alcance internacional e conseqüentemente eventual corrida armamentista. (MARTINS, p. 7).

Além do exposto, acerca da estrutura do Conselho, dentro do próprio órgão há um presidente com suas respectivas funções, segundo o ilustrado pelo autor Eugênio Vargas Garcia:

A Presidência do Conselho de Segurança é realizada, de maneira rotativa a cada mês, na ordem alfabética em inglês dos nomes dos membros (regra 18). Além de conduzir reuniões e representar o Conselho como um órgão das Nações Unidas, ao Presidente de turno cabem diversas responsabilidades, que incluem a organização do programa de trabalho mensal, em consulta com os demais membros. Além dos Representantes Permanentes, em nível de Embaixador, as delegações possuem equipes de diplomatas dedicados aos temas do Conselho e um coordenador político para negociar com suas contrapartes e organizar o trabalho interno das delegações. (GARCIA, 2013a, p. 58).

Assim, o Conselho de Segurança da ONU possui um presidente responsável por conduzir as reuniões realizadas, entre outras diversas responsabilidades, com fundamento no citado acima.

Ainda nessa linha de pensamento, Eugênio Vargas Garcia indica quais as formas que as decisões realizadas pelo Conselho de Segurança poderão tomar:

As decisões a que pode chegar o Conselho de Segurança podem ter diversos formatos. Os três tipos principais seriam: uma resolução, que conforme seu peso específico pode consumir meses de negociações prévias; uma declaração presidencial, que costuma ser adotada por consenso em consultas informais e é lida em sessão pública pelo Presidente do órgão; e uma declaração à imprensa, também alcançada por consenso e comunicada pelo Presidente aos jornalistas logo após sua aprovação pelos membros. (GARCIA, 2013a, p. 59).

Consoante o entendimento anteriormente citado, as decisões do CSNU podem ser de várias formas, sendo que as principais são a resolução, a declaração à imprensa e a declaração presidencial.

Destarte, sobre o caráter das decisões tomadas pelo Conselho de Segurança, Ronaldo Mota Sardenberg destaca:

Um dos grandes debates a respeito do Conselho de Segurança diz respeito ao caráter obrigatório ou recomendatório de suas decisões. O artigo 25 da Carta determina claramente que os Estados comprometam-se a executar e obedecer as decisões do Conselho, o que sugere fortemente que todas as suas decisões são obrigatórias. Com o tempo e por influência dos P-5, difundiu-se o entendimento de que somente as decisões relativas a ações ligadas a rompimentos ou ameaças de rompimento da paz criariam obrigações. (SARDENBERG, 2013, p. 64).

Nesse seguimento, conforme supracitado, o artigo 25 da Carta da ONU demonstra que as decisões do CSNU possuem natureza obrigatória ou recomendatória, tendo em vista que o artigo determina o compromisso dos países membros em acatar as decisões tomadas pelo Conselho.

Analisando outro ponto, constata-se que os conflitos que ocorrem nos dias atuais, são mais imprevisíveis, difusos e incertos do que as disputas que ocorriam na época em que houve a assinatura da Carta da ONU, momento que o mundo estava saindo de uma guerra global. Guerras civis podem ser provocadas, tendo em vista a instabilidade histórica em certos países, desta forma afetando a segurança de outros países e do planeta de modo geral. Os possíveis motivos de violência vão desde confrontos políticos, à diferenças entre grupos étnicos. Assim sendo, neste início do século XXI, ocorrem mais conflitos intraestatais do que guerra entre Estados no seu sentido clássico. (GARCIA, 2013a, p. 90).

Quanto ao sistema de votação do Conselho de Segurança, uma de suas características é a de que os 5 membros permanentes possuem o poder de veto sobre as decisões, deste modo, gerando o entendimento de que para que o Conselho tome uma decisão, necessita de ao menos 9 votos afirmativos, e conseqüentemente que não haja voto negativo de algum membro permanente, aquele com poder de veto. (SARDENBERG, 2013, p. 62).

Salienta-se que, a partir desse sistema de votação em que os 5 permanentes possuem direito a veto, surge a ideia de reforma do CSNU, visto que esse método reflete a realidade de 1945, quando da criação do mesmo, não

atendendo amplamente ao cenário atual e as novas realidades políticas e econômicas das relações internacionais, que é diferente daquele do pós guerra. Desde então, a partir de 1993, o objetivo de reforma do Conselho de Segurança da ONU tem sido discutido anualmente, em sede de Assembleia geral, ao passo que buscam pela expansão do seu número de membros, sendo novos membros eletivos e principalmente novos permanentes, reivindicando também limites ao poder de veto. (SARDENBERG, 2013, p. 67).

Ante o intuito de reforma do Conselho, Eugênio Vargas Garcia explica que:

Um projeto de resolução foi elaborado, patrocinado pelos países do G-4 (Alemanha, Brasil, Índia e Japão) e 23 outros Estados-membros, incluindo os P-5 (França). Esse projeto, que não chegou a ser votado, reconhecia o mérito de dar maior representatividade ao Conselho e propunha sua ampliação para 25 membros. Além de quatro novos assentos não permanentes, o projeto previa a criação de seis lugares permanentes, a partir de uma distribuição baseada nos grupos regionais existentes: dois para Estados africanos; dois para Estados asiáticos; um para Estados latino-americanos e caribenhos; e um para Estados da Europa Ocidental e Outros. Também se previa uma revisão da situação criada pela reforma no prazo de quinze anos, período durante o qual os novos membros permanentes não deveriam exercer o direito de veto. (GARCIA, 2013a, p. 121).

Nessa perspectiva, diante do polêmico poder de veto, surge a ideia de uma reforma do Conselho de Segurança da ONU. Uma das propostas de reforma, é liderada pelos países do denominado G-4, que significa o grupo dos 4, constituído pelo Brasil, Alemanha, Índia e Japão. A proposta previa o aumento de membros no Conselho, tanto de permanentes como não permanentes, tudo isso em prol de uma melhor atuação do próprio CSNU.

Sobre a participação do Brasil na história da ONU, em especial no Conselho de Segurança, este sempre foi um país que prestou sua contribuição, de modo que as mudanças nas Nações Unidas fossem mais abertas e transparentes, adequadas as imposições das necessidades atuais. Verifica-se que o Brasil tem atuado há longo prazo na ONU, desde São Francisco até o atual funcionamento. O Brasil inclusive já foi cogitado como um possível membro permanente do Conselho de Segurança, e assim, sempre fez-se presente em deliberações multilaterais, tendo sido um notável participante nas atividades das Nações Unidas. Cumpre ressaltar que, em número recorde com o Japão, cumpriu dez mandatos como integrante eletivo do Conselho de Segurança. (SARDENBERG, 2013, p. 91).

Isto posto verifica-se que, o Conselho de Segurança é o órgão mais poderoso dentro do sistema das Nações Unidas, em que pese ter um alcance que se estende das recomendações quanto a membros na Assembleia-Geral, passando pela execução de sanções econômicas e inclusive poder de agir a fim de evitar agressão à paz. (MAZZUOLI, 2010, p. 577).

Portanto, o Conselho de Segurança da ONU é o órgão que mais atua no sentido de promover a paz e segurança internacional.

Posteriormente, o terceiro tópico deste capítulo vai discutir sobre as resoluções do CSNU, especificamente em relação ao conflito sírio.

3.3 AS RESOLUÇÕES DA ONU PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO SÍRIO

A ONU é uma organização internacional intergovernamental que dentre suas inúmeras funções, trata principalmente de manter a paz e a segurança internacional. Entre os órgãos da organização, os principais são a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, sendo que, ambos manifestam suas decisões por declarações, resoluções, entre outros. Neste tópico, serão abordadas as resoluções da ONU no intuito de resolver o conflito sírio.

Por esse mesmo ângulo, de acordo com o explícito por Sidney Guerra:

A organização das Nações Unidas, ao ser criada no ano de 1945, inaugura um novo momento no campo das relações internacionais ao integrar o indivíduo como sujeito de direito internacional. Os direitos da pessoa humana passam a ser universalizados, propiciando a criação de um verdadeiro “código internacional dos direitos humanos”. Como visto, a Organização das Nações Unidas estabeleceu-se com a finalidade de preservar as futuras gerações do “flagelo da guerra” e tem sua atuação voltada para a manutenção da paz e para a segurança internacional, bem como para a valorização da proteção da pessoa humana. (GUERRA, 2011, p. 97).

Para atender sua função, a ONU possui alguns órgãos principais, sendo dois deles de suma importância, como a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança. Estes órgãos se expressam formalmente por meio de recomendações, declarações e resoluções, sendo que estas últimas serão abordadas neste tópico.

As resoluções tanto do Conselho de Segurança como da Assembleia Geral, são manifestações formais da posição ou vontade dos órgãos da ONU. As resoluções são constituídas por duas partes, o preâmbulo que consiste no intuito da

resolução e a parte dispositiva que representa a indicação pelo órgão de uma ação a ser tomada ou de sua simples opinião. (NAÇÕES UNIDAS, 2017a).

As primeiras resoluções do Conselho de Segurança da ONU, de 1946, abordam desde a Resolução nº 8 que trata sobre a “Admissão de novos membros à ONU: Afeganistão, Islândia, Suécia” até a questão da resolução nº 11 sobre a “Corte internacional de justiça”, entre outros temas, sendo que, tais resoluções possuem opção de leitura nas 6 línguas oficiais da ONU. (NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

Outro lugar em que as resoluções estão presentes na história é quando da criação da Comissão de Direitos Humanos da ONU pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Neste contexto, há procedimentos para a proteção dos direitos humanos nesta comissão, que são baseados nas resoluções nº 1.235 e nº 1.503. (ANNONI, 2003, p. 69).

Com fundamento no artigo 68 da Carta das Nações Unidas é que foi criada a Comissão de Direitos Humanos, no qual afirma ser de responsabilidade do Conselho Econômico e Social a criação das comissões para a proteção dos direitos humanos bem como para o que se fizer necessário para realizar suas atribuições:

Artigo 68. O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções. (BRASIL, 1945).

Verifica-se que as resoluções derivam não somente da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, mas também do Conselho Econômico e Social, este último responsável também pela criação de comissões, como é o caso da CDH.

Anteriormente a existência das resoluções acima mencionadas, a Comissão de Direitos Humanos possuía uma posição chamada de absenteísta na qual não havia autoridade por parte da ONU para impor medidas que ultrapassassem a área de jurisdição dos Estados, quanto ao seu plano interno. Desta feita, era inviável uma atuação eficaz por parte da Comissão, quando da violação de direitos humanos. Isto posto, passou-se ao chamado período intervencionista, onde havia uma pequena manifestação de interferência por parte da CDH. O marco inicial desse período intervencionista foi no momento da adoção da Resolução nº 1.235, que consistia em permissão do monitoramento da violação de direitos na África do Sul. Além disso, houve a criação da Resolução nº 1.503, que

estabeleceu o procedimento confidencial. Contudo, diante da não efetividade houve o enfraquecimento desse órgão, e sua substituição pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006. Com a edição da Resolução nº 60.251 é que se institui o Conselho de Direitos Humanos, assegurando maior capacidade para a proteção dos direitos humanos, econômicos, sociais, políticos, civis, culturais, entre outros. (GUERRA, 2011, p. 103).

Por conseguinte, verifica-se a abundante utilização das resoluções, bem como a sua essencialidade para os direitos humanos e o contexto internacional como um todo. A partir disso, serão analisadas, de forma sucinta, algumas das resoluções do Conselho de Segurança que estão diretamente relacionadas ao caso da Síria.

Em 2015, foram adotadas as Resoluções nº. 2.209, nº. 2.235, nº. 2.254 e nº. 2.258 que tratam sobre o Oriente Médio (Síria). A primeira resolução versa sobre a utilização de armas químicas, lembrando que a Síria aderiu a Convenção sobre as Armas Químicas, sabendo da proibição de seu uso e que ao usar estaria violando a convenção e resolução.

Já a segunda, a Resolução nº. 2.235, fala de outras resoluções anteriores e a importância de sua utilização bem como condena o uso de qualquer substância tóxica na Síria, pedindo o término do uso de armas químicas que continua provocando mortes e ferimentos de civis. Ainda, fala sobre a necessidade de investigação, pela Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) para identificar quem continua empregando substâncias químicas como arma, ou que tenham organizado ou patrocinado o seu emprego. Recorda também, que a Síria deve cooperar com a OPAQ e a ONU durante as investigações.

Sem demora, a terceira resolução alude à preocupação com a situação deplorável em que a Síria se encontra, de imensa violência, das consequências negativas do terrorismo e das ideologias extremistas que apoiam o terrorismo, bem como de toda a destruição física do país, culminando no contínuo sofrimento do povo sírio. Deste modo, a resolução expõe medidas a serem tomadas de modo a solucionar a crise e a necessidade de se observar as resoluções anteriores. Além do que, solicita ao secretário geral da ONU que convoque representantes do governo da Síria bem como a oposição para que participem de negociações oficiais, a fim de

solucionar a crise existente. Também reconhece a importância do Grupo Internacional de Apoio a Síria, que exerce a função de facilitar os esforços que a ONU realiza para solucionar o conflito sírio, abordando outras medidas a serem tomadas.

A resolução nº. 2.258, a quarta resolução adotada em 2015, inicialmente recorda resoluções anteriores e menciona sua preocupação com o não cumprimento daquelas. Expressa também a preocupação com grupos terroristas e o Estado Islâmico, reafirmando que o governo sírio deve zelar pela proteção do seu povo, principalmente os civis, entre outras questões já abordadas nas outras resoluções anteriores. (NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

Já em 2016, mais seis resoluções específicas foram aderidas, sendo elas a nº. 2.268, nº. 2.314, nº. 2.319, nº. 2.328, nº. 2.332 e nº. 2.336. A Resolução nº. 2.268 se refere a declaração feita pelos Estados Unidos e pela Rússia para que cessassem as hostilidades na Síria, bem como reforçando a efetiva aplicação das resoluções anteriores. Adiante, a resolução nº. 2.314, recorda sobre resoluções anteriores, de 2013 e 2015, e reforça que a utilização de armas químicas constitui violação de direito internacional. Em seguida, foi adotada a resolução nº. 2.319, que versa sobre a missão da Organização para Proibição de Armas Químicas, que segue investigando novas acusações do uso de armas químicas pela Síria, reforçando a proibição do mesmo.

Após, criada a resolução nº. 2.328, reiterou o devido uso de resoluções anteriores e versou sobre a situação devastadora que ocorreu em Aleppo na Síria, e de sua necessidade, pelos seus habitantes, de assistência e evacuações dos civis afetados pelo conflito, destacando que as evacuações devem ser em conformidade como direito internacional humanitário, proporcionando proteção dos civis, tanto dos que escolheram permanecer em Aleppo quanto dos que desejaram evacuar do local.

Posteriormente, a resolução nº. 2.332 foi adotada, sendo esta uma resolução mais abrangente e complexa, se referindo inicialmente a outras resoluções desde 2012, tanto específicas à Síria como outras mais gerais que abordam a manutenção da paz como ameaças à paz e segurança internacional causadas por atos terroristas, entre outras, abordando a sua preocupação com a falta de cumprimento dessas resoluções anteriores, reiterando o seu efetivo uso. Além disso, esta resolução informa a necessidade da Síria de assistência

humanitária, e da obrigação do governo sírio em proteger a população civil do conflito, expressando inclusive uma preocupação com o enorme número de refugiados e reforçando a proibição de torturas, sequestros e desaparecimentos forçados. Esta resolução também aborda o vínculo entre a solução política e o cessar fogo. A resolução nº. 2.336, também de 2016, discute a importância do cumprimento de outras resoluções adotadas. (NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

No ano de 2017, resoluções mais abrangentes mas que também servem para a situação da Síria, foram adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU. Dentre elas a resolução nº. 2.361 inclui a Síria como um de seus objetos. (NAÇÕES UNIDAS, 2017b).

Verifica-se conforme analisado, que desde 2012 até 2017, várias resoluções do Conselho de Segurança da ONU foram adotadas no intuito de resolver o conflito na Síria. Foram adotadas resoluções específicas, como as resoluções de 2015 e 2016 expressamente mencionadas acima, bem como outras resoluções esparsas e abrangentes, do período de 2012 a 2017, mas que também englobam a Síria em seus assuntos.

Além de todas essas resoluções específicas analisadas, cabe ressaltar ainda 2 resoluções de 2012 e 1 resolução de 2013, todas de significativa importância, que tratam do Oriente Médio.

A resolução do CSNU de nº 2042, aprovou em 2012, uma missão para observação do cessar fogo na Síria, bem como para que militares removessem armas que se encontravam em áreas civis, tendo sido essa resolução aprovada devido a diversas declarações do próprio Conselho para que se encerrassem as violações aos direitos humanos naquele país. Outra resolução do CSNU foi aprovada nesse mesmo ano, a nº 2043, tendo como objetivo estabelecer uma missão para que tropas e armas pesadas fossem afastadas de centros populacionais, para que houvesse a liberdade de circulação de pessoas e jornalistas, para que também houvesse o fim de toda a forma de violência, e ainda, que fosse garantido o acesso de assistência humanitária nas zonas de combates e a libertação de indivíduos detidos autoritariamente.

Ademais, no ano seguinte, mais uma resolução de suma importância foi aprovada pelo CSNU, tendo em vista que foi constatado o uso de gás sarin em um ataque químico realizado na Síria, tendo provocado inúmeras mortes. Neste

contexto, foi através da resolução nº 2118 que tornou possível que a OPAQ retirasse as armas químicas existentes na Síria, para sua posterior destruição, organizando por fim, uma Conferência de Paz, com os representantes das partes envolvidas. (FURTADO; RODER; AGUILAR, 2014, p. 2).

Quanto ao caráter obrigatório das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, verifica-se que no artigo 25 da Carta da ONU há menção quanto a aceitação de seus membros das decisões do CSNU, conforme: “Artigo 25 Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.”

Por fim, mas não menos importante, ressalta-se que foi criada, pelo Conselho de Direitos Humanos, a Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a República Árabe da Síria. Esta comissão foi criada em 2011, através de resolução, que tem como objetivo investigar as apontadas violações de direitos humanos na Síria, desde 2011, sendo também encarregado de dizer quais serão as circunstâncias e fatos que correspondem a tais violações e seus crimes, e ainda, se possível, identificar quem cometeu violações e crimes, com o intuito de garantir que sejam devidamente responsabilizados. Desde seu início a comissão já produziu alguns relatórios, entrevistas com várias testemunhas e vítimas para verificar as violações de direitos humanos cometidas. (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER, 2017).

Ademais, importante destacar que apesar das resoluções terem sido adotadas no intuito de solucionar o conflito na Síria, verifica-se que são ineficientes diante da complexidade do conflito sírio.

Desse modo, esta parte tratou de explanar o que são resoluções da ONU, sua função, e quais resoluções do CSNU são específicas para a solução do conflito sírio.

O capítulo seguinte vai debater sobre a guerra civil que ocorre na Síria, tratando explicar o breve histórico do conflito, desde a utilização de armas químicas e a consequência que vem sendo causada pela guerra. Além disso, será exposta a questão da soberania dos Estados diante dos direitos humanos, bem como as violações de direitos humanos que ocorrem na guerra da Síria.

4 A GUERRA CIVIL NA SÍRIA

A Síria é palco de uma grave guerra civil que já ocorre desde 2011, e tem provocado, além de diversas mortes, intensa destruição na infraestrutura do país. O conflito teve seu início quando protestos foram realizados em contraposição ao governo ditatorial do presidente Bashar al-Assad. A partir disso, eclodiu a guerra na Síria, que se acentuou com a entrada das potências rivais na Guerra Fria, apoiando lados opostos no conflito.

Preliminarmente será feita uma breve análise do conflito existente na Síria estudando o histórico da guerra no contexto internacional, bem como a utilização de armas químicas e as consequências da guerra. No segundo tópico, será abordada o que é a soberania alegada pelos Estados frente aos direitos humanos. Sendo que, na sequência, o último tópico tratará dos casos de violações de direitos humanos, com enfoque na guerra da Síria.

4.1 BREVE HISTÓRICO DO CONFLITO SÍRIO NO CONTEXTO INTERNACIONAL: A UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS E A CONSEQUÊNCIA DA GUERRA

A guerra civil que ocorre na Síria desde o início de 2011 tem ocasionado muitas mortes, não só de combatentes mas de civis e crianças também, sendo considerado uma das maiores crises humanitárias e de refugiados da atualidade. O conflito foi iniciado através de protestos realizados contra o governo autoritário do presidente da Síria. Com a entrada de potências no conflito, entre outros fatores, a guerra tomou maiores proporções, causando ainda mais conflitos, como será analisado mais à frente.

Na busca da compreensão do conflito na Síria, preliminarmente, cabe ressaltar as diferenças entre os conflitos que ocorriam em épocas passadas, dos conflitos atuais. Uma dessas divergências é que atualmente o sistema internacional possui habilidade de negociação e uso de coerção, no qual é capaz de limitar um conflito por meio de vias pacíficas. Essa coerção é feita, na maioria das vezes, por um dos órgãos da ONU, o Conselho de Segurança, que se manifesta no intuito de atenuar os conflitos, tanto internos quanto externos dos Estados. No entanto, há

conflitos internacionais que requerem maior atenção do Conselho de Segurança da ONU, devido à formação do próprio Conselho que, demonstra competição por necessidades individuais ligadas a controvérsias quando envolvidos aliados, por exemplo. Neste contexto, no qual os membros do CSNU vinculam interesses à solução dos litígios, resta equívoca a sua atuação. Deste modo, verifica-se que há questões mais complexas a serem tratadas no âmbito internacional, como, por exemplo, a guerra na Síria, que trazem à tona a dificuldade do Conselho em resolver esse tipo de problema. (CORRÊA, 2012, p. 46).

Destarte, a tendência é buscar explicações políticas, históricas e socioeconômicas para entender a ocorrência das guerras. Os novos conflitos civis, diferentes dos antigos, estão atrelados a desigualdade social e a pobreza, bem como busca por recursos como petróleo e diamante. Além disso, nas guerras civis, ocorre que os rebeldes ou combatentes precisam se manter e o fazem por meio de recursos econômicos providos por extorsões, tráfico de drogas, sequestro, entre outros, intensificando ainda mais os ditos novos conflitos.

A título de exemplo, no período da Guerra Fria, essa busca por recursos tinha como objetivo principal atingir um fim baseado em conteúdo político, todavia, a partir de 1990, esses recursos já não servem somente para isto, mas sim como próprio incentivo para as guerras civis. Desta feita, atualmente as razões dos conflitos são diversas e vão além de questões políticas até motivações com fim econômico, sendo então as guerras movidas por uma multiplicidade de variáveis. (CEPALUNI; MENDONÇA, 2006, p. 206).

Assim, verifica-se que os conflitos armados encontram-se na história, sendo eles travados por variadas questões, desde territoriais, a crenças, ou etnias, entre outras. Na maioria das vezes, o meio mais frequentemente utilizado pelos Estados para resolver suas batalhas e de fato chegar a seus objetivos, são através do uso da força. Porém, com a globalização e o crescimento da tecnologia, estas ações com o uso da força, passaram a criar consequências demasiadamente violentas, de forma a prejudicar a sociedade mundial e as relações entre os países.

Diante disso é que surge o Direito Internacional, para que regule as guerras armadas, a fim de que com o consentimento dos Estados, estes possam alcançar seus objetivos através de meios pacíficos e não do uso da força. (GARCIA, 2016b).

Nesse mesmo sentido, de acordo com o ilustrado por Gabriel Cepaluni e Filipe Mendonça:

Um exemplo do aumento da preocupação da comunidade internacional com as chamadas "novas guerras" são as operações de manutenção da paz (ou *peacekeeping operations*), organizadas pela ONU. Essas missões têm o objetivo de manter a paz e a estabilidade de países arrasados por conflitos civis, como é o caso da missão liderada pelo Brasil no Haiti. Algumas missões têm a meta de observar o cessar-fogo ajustado previamente entre as partes em conflito; outras oferecem assistência aos Estados que estão fazendo a transição de regimes autoritários para democráticos. (CEPALUNI; MENDONÇA, 2006, p. 206).

Com isso, consoante o mencionado pelos autores acima, resta clara a preocupação da sociedade internacional em relação as guerras da atualidade, e por isso, têm sido criadas missões de paz, a fim de restabelecer o equilíbrio de países em conflito.

Antes de adentrar ao conflito sírio, pende destacar o momento anterior que o inspirou. Foi mediante as mobilizações populares no período denominado Primavera Árabe, que foi possível impor mudanças profundas aos regimes existentes a fim de instituir uma democracia, sendo este período um incentivo para que a sociedade residente na Síria também lutasse pela instituição de um país democrático. (XAVIER, 2017, p. 3).

Isto posto, foi em 2011 que a guerra civil na Síria teve seu marco inicial, por meio de protestos realizados contra o governo liderado por Bashar al-Assad, o presidente. Os protestos pretendiam mudar a política existente no país para uma estrutura política mais democrática. Diante disso, o governo respondeu as manifestações com intensa retaliação a todos os grupos da oposição. Assim, verifica-se que o início do conflito se deu devido a uma luta pelo poder na Síria, no qual o presidente tentava impedir os grupos da oposição de conseguir o que objetivavam, a sua saída do poder, gerando no ponto de vista do governo, uma grande crise no país.

Embora a luta pelo poder na Síria entre oposição e governo utilizando da violência, seja o motivo inicial do conflito, este ganhou novos protagonistas, dentre eles, a participação de outros Estados e do Estado Islâmico (EI), grupo de extremistas muçulmanos. Atualmente, várias são as acusações de crimes de guerra e também de atentado contra os civis, tornando-se uma guerra assoladora, apesar

de ter iniciado com uma oposição a um regime de governo ditatorial. Vale lembrar que o Estado Islâmico luta contra o governo mas também contra os rebeldes da oposição, e já ocupa grande parte do território na Síria, intensificando ainda mais o conflito já existente.

Além de todo o sofrimento em que alguns civis são submetidos, tendo em vista a ocupação do EI em alguns territórios, há também graves acusações de crimes e violência praticadas pelo próprio governo. Uma dessas acusações contra o governo, é o uso de armas químicas, uma vez que possuem um imenso arsenal delas, e apesar de ter sido afirmado que não usariam em vista da proteção dos civis, vários ataques envolvendo armas dessa natureza, com gases tóxicos, ocorreram na Síria ocasionando muitos óbitos. Desde o início da guerra há grande empenho da comunidade internacional em encerrá-lo por meio de várias negociações realizadas, mas nenhuma foi completamente eficaz.

Outro fator que auxiliou a intensificar os conflitos foi a entrada de potências globais, como o caso dos Estados Unidos que apoiou os revoltosos na busca de democracia, e no lado contrário, a Rússia um dos países que apoia e fornece suporte ao presidente da Síria, Bashar al-Assad. A Síria sofre a maior crise humanitária e de refugiados da atualidade, segundo informações do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, crise esta que segue causando tormento para milhares de pessoas. Ressalta-se que o governo realizou vários ataques visando os civis, como bombardeio em áreas residenciais civis e até centros médicos, com instrumentos altamente perigosos como bombas e inclusive, supostamente uso de armas químicas, causando mortes de forma ilegal, tendo as forças armadas governamentais privado os civis de cuidados médicos, comidas e outras essencialidades. Sendo assim, verifica-se que os civis, vítimas de bombas e outras armas, são alvos tanto do governo quanto do Estado Islâmico, ações estas que ferem princípio do Direito de Guerra. (GARCIA, 2016b).

Nesta linha, Ulysses Levy Silvério dos Reis e Robson Antão de Medeiros, dispõem que:

O conflito armado existente na Síria teve gênese no bojo dos movimentos de reivindicação denominados genericamente de Primavera Árabe. A partir do estopim ocorrido em 2010 na Tunísia, onde um jovem ateou fogo ao próprio corpo como forma de manifestação contra o governo e deu ensejo ao exílio do Presidente local por dez dias na Arábia Saudita, vários países das regiões norte africana e do Oriente Médio, durante os anos 2010 e

2011, testemunharam a eclosão de ondas de protestos pelas suas populações. As causas da insatisfação popular, apesar de diferirem de um país para o outro, podem ser agrupadas genericamente pela crise econômica e pela falta de democracia. Some-se a isso a dificuldade hídrica enfrentada pela maioria destes Estados, os quais não conseguem garantir o acesso à água potável aos seus cidadãos. A utilização das redes sociais representou fator de considerável importância para o sucesso da organização reivindicatória. Para agravar ainda mais a crise existente dentro do território sírio, as potências globais historicamente rivais no período da Guerra Fria tomaram lados opostos quanto ao apoio dado para cada facção em conflito. Enquanto os EUA, com base no seu já conhecido discurso de necessidade de alastramento da democracia por todo o mundo, endossou a bandeira dos revoltosos, a Rússia optou por apoiar a gestão do Presidente Bashar al-Assad. O estreitamento do relacionamento entre este último e o Presidente russo Vladimir Putin reverberou na mídia. Ambos os lados, entretanto, concordam com relação à necessidade de reprimir a ação do grupo terrorista Estado Islâmico. (REIS; MEDEIROS, 2015, p. 357).

O conflito sírio teve como inspiração inicial as manifestações feitas contra governos ditatoriais realizadas em outros países, sendo esse movimento denominado de Primavera Árabe. A partir disso, eclodiu uma grande guerra entre oposição e governo, tendo sido intensificada com a entrada dos EUA e da Rússia apoiando lados opostos na guerra, valendo lembrar que estes países eram rivais na Guerra Fria. Além disso, outro fator que promove e acentua ainda mais o conflito existente é a ação do grupo terrorista Estado Islâmico, sendo que, no quesito de conter esse grupo, oposição e governo concordam, conforme supramencionado.

Portanto, pouco após o início da primavera árabe, deu-se início na guerra na Síria, a partir de uma ascensão de violência devido aos protestos realizados em 2011. As manifestações ficaram cada vez mais violentas e o número de mortos seguiu aumentando. Importante salientar que a oposição ao governo sírio é formada por diversas facções de rebeldes, que até mesmo possuem rivalidade entre si. Cada grupo possui as suas motivações, alguns são fundamentalmente étnicos, como, por exemplo, os curdos sírios, enquanto outros são desertores das próprias forças armadas nacionais, como o grupo do Exército Sírio Livre, que recebe apoio da Turquia. Além desses, há também os grupos religiosos mais conservadores, e também grupos armados radicais, sendo um exemplo o Al-Nusra, ligado ao Al-Qaeda, que recebem apoio saudita. Deste modo, resta claro que na guerra síria há diversos atores, entre eles inclusive outros países, como a Turquia. (OLIVEIRA; BRITES; REIS, 2013, p. 3).

No que se refere ao uso de armas químicas, tendo em vista o seu potencial destrutor, desde o início de sua utilização chamaram a atenção dos

governos e organizações internacionais, e assim, vários tratados internacionais foram criados para tentar coibir o seu uso. Alguns dos principais são o Protocolo de Genebra de 1925 e a Convenção de Armas Químicas de 1993, sendo que, esta última anteviu inclusive a criação da Organização para a Proibição de Armas Químicas, órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da Convenção de 1993. Esta proibição ao uso de armas químicas em guerras é considerada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) como direito costumeiro internacional humanitário, e deste modo, ainda que um país não tenha aderido aos instrumentos mencionados, deve se privar de utilizar esses armamentos. A guerra na Síria se arrasta há anos e já provocou inúmeros óbitos, incluindo crianças e civis nessa conta.

Ocorre que, nos anos de 2013, 2014 e 2015 foi identificado pelas entidades internacionais o uso de armas químicas na região da Síria, principalmente o uso do cloro, e por conta disso, investigações foram realizadas no país a fim de encontrar e punir os responsáveis. Ressalta-se que o país aderiu à Convenção de 1993, que inibe o uso de armas químicas, e a partir das denúncias de que no país estavam sendo utilizadas estas armas, a OPAQ foi autorizada a vistoriar a área do conflito, no intuito de encontrar e recolher as armas para posterior destruição, tendo sido destruído quase duas toneladas que estavam em poder do governo local. Apesar do ocorrido, ainda houveram registros de novos usos deste tipo de armamento, ocasionando assim, novas averiguações realizadas pelo Conselho de Segurança da ONU. Nada obstante, atenta-se que a maioria das mortes ocorre devido ao uso de armas convencionais. (REIS; MEDEIROS, 2015, p. 367).

Passados anos do início do conflito na Síria, notável a grande dificuldade de modificação de um regime de governo ditatorial, como ocorre naquele país com o Assad, para regimes democráticos. Cediço que, inúmeros são os fatores que interferem contribuindo com a não resolução do litígio. Primeiro porque há uma divergência entre as potências, no campo político e econômico, dificultando na atuação em prol da Síria. Segundo que, a ineficiência está relacionada com a falta de debate entre as partes em conflito, governo da Síria e oposição. Além disso, outro fator que contribuiu com a situação ocorrida na Síria foi o uso do veto pelos permanentes no Conselho de Segurança, pelas potências que divergem no assunto,

tanto pela Rússia em defesa do governo seu aliado, bem como pelos Estados Unidos que é aliado da oposição. (CORRÊA, 2012, p. 49).

Embora a situação na Síria continue se agravando, mostra-se nítido a ineficiência de um diálogo construtivo entre as partes do Conselho de Segurança, capaz de encontrar de fato uma solução para o fim da violência e reconstrução desse país tão assolado. Enquanto os interesses opostos entre EUA e Rússia continuarem dando margem à guerra entre rebeldes e Governo, continuará havendo inércia na resolução do conflito, e além disso, um discurso de intervenção humanitária pode surgir, alavancado por alguma nação com grande potencial bélico, capaz de intensificar ainda mais a guerra já existente. Assim sendo, necessário se faz o encontro de um meio que encerre rapidamente o conflito existente na Síria. (REIS; MEDEIROS, 2015, p. 368).

Diante do exposto, é possível perceber a gravidade do conflito sírio e o quão necessário é que se tomem medidas urgentes e eficazes, a fim de amenizar a guerra.

O tópico seguinte abordará sobre o que é soberania dos Estados e a alegação feita por alguns países no intuito de realizar atos, que para o direito internacional acabam violando direitos humanos.

4.2 SOBERANIA DOS ESTADOS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

Em linhas gerais, outrora a soberania possuía um conceito diferenciado do que possui hoje em dia, tendo sido modificado o seu entendimento ao longo do tempo. Anteriormente a soberania era entendida como o poder supremo em que um Estado tem sobre o seu território, diferente de atualmente que, ainda que haja soberania, os Estados devem respeitar um mínimo de direitos fundamentais estipulado pelo direito internacional. Neste contexto, a soberania foi sendo relativizada em prol da proteção dos direitos humanos como se verificará adiante.

A soberania passou por grandes evoluções ao longo dos séculos até chegar na atual concepção, sendo que atualmente encontra-se ajustada à realidade presente bem como modelos de governo. Em breve síntese, em época mais remota, conforme o entendimento de Bodin e Hobbes, existia um padrão personalista direcionado unicamente no soberano. Após, houve a massificação e concretização

da soberania pelos cidadãos, de acordo com Rousseau, vindo a ocorrer posteriormente, a consolidação dos conceitos em prol das defesas e interesses da humanidade toda, defendendo a paz perpétua conforme Kant e os direitos humanos consoante Rawls. Deste modo, a mudança em relação ao assunto soberania é algo que existe de forma contínua, permeado entre o respeito às individualidades dos estados e a defesa dos direitos humanos gerais. (CARVALHO, 2015).

A fim de compreender melhor o que é soberania, necessário compreender o que significa e quais são as suas características.

Vale mencionar que, a soberania é o poder que o Estado tem em determinar as suas próprias regras no campo do seu território, bem como ser livre para no que se refere a comunidade global que respeita o Estado soberano, podendo este recepcionar ou não o direito internacional. As características da soberania são a inalienabilidade, a unidade, a indivisibilidade e a imprescritibilidade.

Assim sendo, salienta-se que o poder supremo que existe dentro de um Estado não perece com o passar do tempo, bem como não é possível que se divida ou transfira esse poder. No decorrer da história, principalmente com o aumento das relações internacionais vinculadas com a proteção dos direitos humanos, a ideia de soberania foi sendo alterada. A soberania necessitou dar espaço ao Direito Internacional, a fim de aproximar as nações visando o progresso social, econômico ou humanitário. Neste diapasão, a tendência é que sobrevenha uma ordem nos Estados que reconheça as novas contendas da sociedade mundial, dando preferência a dignidade da pessoa humana, afastando o antigo conceito de soberania. Atualmente a soberania está sendo flexibilizada, divisível, relativa e delegável, a exemplo do Mercosul e da União Europeia que demonstram a interação dos países em blocos, caracterizando essa maior flexibilidade. Inclusive em prol da proteção dos direitos humanos, é possível a intervenção na jurisdição interna dos Estados que desrespeitem esses direitos, sendo legítima em certos casos até intervenção realizada pela ONU, sem que de modo geral essas intervenções ameacem a soberania nacional. (LASCALA, 2011, p. 91).

Em concordância, o autor Mikelli Marzzini Lucas Alves Ribeiro expõe que:

A Sociedade Internacional, então, iniciou um processo de institucionalização de uma nova regra, a de que violações humanitárias extremas eram passíveis de ações no campo da segurança coletiva. Obviamente essas ações entram em conflito com os princípios tradicionalmente estabelecidos

de não-intervenção e soberania. É um processo de reajustamento em que se percebe a questão da criação de novas regras e da adaptabilidade das já existentes, e esse processo é, claramente, conflituoso. (RIBEIRO, 2013, p. 392).

Ante o que fora citado, observa-se que a ideia sobre o que é soberania tem mudado com o passar do tempo, sendo inclusive mitigada em função da proteção dos direitos humanos e principalmente em prol da paz e segurança internacional pregada pela ONU.

Diante do exposto, notável que o significado de soberania se tornou mais abrangente, em que pese as barbáries cometidas na Segunda Guerra Mundial, restou claro aos Estados a necessidade de manter a paz a fim de preservar a humanidade. Em 1945 houve a criação da Organizações das Nações Unidas, e em 1948, elaborada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e nesse contexto formado internacionalmente, a sociedade global deu atenção a proteção dos direitos humanos, reforçando o discurso sobre a universalização desses direitos, mostrando o interesse e a preocupação universal pelo tema. Apesar de terem sido declarados de modo formal no século XVIII, tendo surgido o reconhecimento de direitos individuais, bem como no século seguinte, ter se consolidado os direitos sociais, o processo de internacionalização desses direitos é um acontecimento recente, comparando-se com a existência dos homens. Com a chegada do século XX é que se mostra presente a relativização da soberania em benefício dos direitos humanos, sendo este ato de suma importância.

Assim sendo, a pessoa humana passou a ser considerada pelo Direito Internacional Público como sujeito de direitos no âmbito internacional, tendo os tratados e a Carta da ONU focado na proteção internacional dos direitos humanos, pensamento presente e dominante no ocidente. Neste contexto, houve a intensificação das relações internacionais bem como se torna possível a existência de um sistema que proteja os direitos fundamentais dentro de cada país, com o sistema de proteção internacional. No entanto não só um sistema global de proteção foi criado, mas também, foram criados sistemas regionais, a exemplo do africano, interamericano e europeu. Isto posto, o ser humano como sujeito de direito internacional pode reivindicar seus direitos e obrigações de caráter internacional, bem como, verifica-se que este reconhecimento, pressupõe que a negação desses

direitos gera responsabilização internacional ao Estado que os violou.(LASCALA, 2011, p. 93).

Nesta linha, Fausto Brito demonstra que:

A história mostra que a tutela dos direitos humanos pelo sistema internacional implantado pelas Nações Unidas, mesmo com todos os progressos após a Segunda Grande Guerra, não assegurou o direito a ter direitos. Contudo, ele se constitui em uma nova sinalização política para a compreensão crítica das democracias liberais contemporâneas, que estabeleceram limites territoriais para o pleno exercício dos direitos humanos. O direito a ter direitos não é só a negação do totalitarismo, nas suas formas clássicas do nazismo e do stalinismo, mas é, também, a negação dos seus resíduos que ainda prevalecem nas democracias liberais resistentes a uma verdadeira tutela internacional dos direitos humanos. (BRITO, 2013, p. 95).

Assim, diante dos massacres das grandes guerras mundiais, mostrou-se o quão necessário foi essa evolução da noção de soberania, a fim de efetivar uma real tutela aos direitos humanos no plano internacional, conforme o pensamento do autor referenciado.

Tendo em vista que a proteção dos direitos humanos faz parte do Direito Internacional atual, por meio de tratados e declarações, foi consolidado uma lista de direitos fundamentais da pessoa humana determinando também os instrumentos para a fiscalização e o respeito a esses direitos, por parte dos Estados. Neste momento, verifica-se que a soberania não mais pode ser alegada por um Estado, quando da violação de direitos humanos praticadas pelo mesmo, tampouco dizer que uma averiguação interna desta situação de direitos humanos lesionaria sua soberania. Logo, com o crescimento de obrigações internacionais no que diz respeito aos direitos humanos, autorizou a impossibilidade de o Estado alegar competência nacional em certos assuntos. (RAMOS, 2014b, p. 93).

Nessa mesma perspectiva é o entendimento de Carolina de Freitas Paladino:

Diversos organismos foram criados para a proteção desses direitos, elaborando-se diversos tratados para abrangê-los, fomentando a participação na sua formulação e pactuação. Portanto, se esses direitos humanos não forem respeitados é possível, no plano atual, responsabilizar os Estados nos casos de ação ou omissão em relação ao cumprimento dos Direitos Humanos. Finalmente, é preciso cotejar a responsabilidade estatal com a noção de soberania, advinda com a criação dos Estados Modernos, a partir de uma nova interpretação dada a esses diplomas. (PALADINO, 2009, p. 2).

De acordo com a autora acima citada, importante destacar que quando não forem respeitados devidamente os direitos humanos, os Estados devem ser responsabilizados, não só nos casos de ação, mas também nos de omissão. Para isso, foram criados organismos que tem a finalidade de proteger os direitos humanos, por meio de tratados, por exemplo.

Destarte quando o assunto é direitos humanos, verifica-se que ao longo do tempo ganhou ênfase na área de estudo do direito internacional, principalmente com as duas grandes guerras que alavancaram maior proteção em relação a esses direitos mencionados, visto que antes disso os Estados desrespeitavam os direitos tanto de estrangeiros como nacionais, ou seja, não davam o tratamento adequado a essa questão. Deste modo, foram formados alguns organismos, como, a OEA e a ONU, que têm o intuito de resguardar esses direitos humanos, e portanto, o objetivo é dar maior atenção aos nacionais ou estrangeiros que estão nos países. Outrora, não havia vinculação dos Estados ao proposto no plano internacional, e assim, a soberania era invocada para legitimar essa atitude.

Entretanto, atualmente mudou-se de figura, uma vez que o direito interno não pode afastar o direito internacional sem consequências. Assim sendo, é imposto aos países deveres reais, que devem ser cumpridos por eles quando aderem a tratados, pactos ou outros instrumentos normativos que o vinculam, sendo que, se descumpridos esses acordos, haverá responsabilização dos Estados.

Ademais, diante de violação de direitos humanos, é possível fazer reclamação a um organismo internacional, podendo a sentença prolatada gerar efeitos no contexto interno de um país, até mesmo com reparação de danos. Neste caso, utiliza-se a responsabilidade objetiva, na qual deve ser comprovado para o organismo três elementos que são, o nexa causal, a conduta violadora e o dano ocorrido, excluindo-se a culpa. Salienta-se que há grande procura dos organismos internacionais pelas pessoas físicas, tanto por motivos de constantes violações de direitos humanos ou pela demora na prestação jurisdicional interna. É cediço que o momento presente é de grande contato entre direito internacional e direito interno, e desta forma, há que se observar essa soberania alegada ainda por alguns Estados como forma de impedir intervenção internacional. A partir disso, é possível avistar uma harmonia entre os campos internacional e interno, quando se trata de soberania. Vale destacar, que anteriormente visava-se somente a proteção da

soberania e dos Estados, sendo que atualmente, a dignidade da pessoa humana é o condutor dos direitos, internacional e interno, havendo assim a proteção dos direitos humanos.(PALADINO,2009, p. 19).

Seguindo este mesmo ponto de vista, a autora Maria Carolina Florentino Lascala assevera que:

O princípio do esgotamento dos recursos internos é constantemente alegado no contencioso internacional, perante as Organizações Internacionais, e por elas acolhido quando provado o engajamento estatal para a solução do litígio dentro do seu território. No entanto, existindo realmente falha no sistema interno de proteção dos direitos humanos, pode haver a atuação dessas Organizações em prol da prevalência desses direitos, seja por recomendações ou mesmo por sentenças condenatórias, impondo obrigações internacionais, o que se deu após a criação das Cortes Internacionais. Também foi reconhecida a possibilidade do indivíduo pleitear seus direitos na esfera internacional, até mesmo contra seu próprio Estado. É o que acontece no sistema regionalizado europeu e americano. (LASCALA, 2011, p. 95).

Com base na autora supracitada, atualmente os indivíduos podem buscar seus direitos na esfera internacional, desde que respeitadas algumas condições, como, por exemplo, falha no campo interno de proteção dos direitos humanos, deve haver o esgotamento de todos os recursos na via interna, bem como a comprovação da conduta, nexos causal e o dano. Assim sendo, pode o ser humano buscar proteção de organizações que atuam em prol da defesa dos direitos fundamentais, sendo que a título de exemplo, existem os sistemas regionais de proteção, como a Organização dos Estados Americanos.

Um dos primeiros e mais importantes precedentes da história, que quebrou com o conceito de poder fechado da soberania dos Estados, no que se refere a direitos humanos, ocorreu no Chile, com um regime que violou os direitos humanos. Tal iniciativa, foi aprovada tanto pelos socialistas quanto capitalistas, indo além da ideia de antirracismo e anticolonialismo. Deste modo, houve o incentivo para a criação de novos instrumentos de controle, que demonstra por meio da ONU, uma inovação para a humanidade, sendo esse o início da efetiva análise, diante do frequente auditório universal de legitimidade das ações internacionais e internas das soberanias. Após isso, um grande número de Estados foram avaliados pela Comissão de Direitos Humanos, surgindo posteriormente, mecanismos temáticos como execuções sumárias, desaparecimentos forçados, entre outros, que somados se complementam. A proteção internacional dos direitos humanos é reconhecida,

sendo a soberania delimitada, ou seja, não pode ser utilizada a soberania no intuito de permitir a violação dos direitos humanos. Na chamada Convenção de Viena, foram elaboradas instruções no campo dos direitos humanos, a fim de criar um sistema internacional onde ética e política passam a ser interpretadas de forma mais alinhada com o ideal de Kant.

Nesse sentido, através da Conferência, foi proporcionada a obediência das soberanias em relação à ética dos princípios abarcados pelos direitos humanos. Porém, o impacto não foi imediato no âmbito internacional, tendo em vista o consenso fraco da Conferência de Viena, apesar dessas noções serem de suma importância, inclusive para a governabilidade global e de sua capacidade de tratar de variadas questões. (LAFER, 1995b, p. 147).

Sumariamente, a Conferência de Viena, com sua representatividade, declarou os direitos humanos como um tema mundial necessário à governabilidade universal e à legitimidade dos Estados que a compõem. Deste modo, evidenciou a preocupação da comunidade internacional com impulso e proteção, ensejando um novo rumo, que confere conteúdo de caráter ético em todas as relações de cunho internacional, ao limitar a abrangência da soberania em relação à cidadania. Tal subordinação que a soberania deve se submeter em relação à ética dos princípios dos direitos humanos, tende a mostrar a nova visão de governabilidade e legitimidade no sistema global, que se encontra sendo adequado às lógicas da globalização e fragmentação. É nesse campo político, que a ética está sendo realizada, oferecendo caminhos hábeis a limitar essa ideia antiquada e antiga de soberania. (LAFER, 1995b, p. 147).

Seguindo este pensamento, Flávia Piovesan afirma:

Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do mínimo ético irreduzível, alcançado por um universalismo de confluência. (PIOVESAN, 2008, p. 155).

Portanto, com o alastramento dos direitos do homem e a importância da sua proteção, mudaram o sentido primário de soberania, flexibilizando o seu entendimento e poder em prol da paz e possível governabilidade internacional.

O próximo tópico, última parte deste capítulo, abordará sobre o que são violações de direitos humanos, bem como quais violações desses direitos têm ocorrido na guerra civil existente na Síria.

4.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA GUERRA DA SÍRIA

No tocante a violação de direitos humanos, apesar da internacionalização desses direitos com o surgimento da ONU e de toda a proteção que recebem no plano internacional, as violações desses direitos ainda são uma realidade frequente na atualidade. Tendo em vista que a Síria se encontra em um palco de guerra, muitas violações de direitos humanos ocorrem no país todos os dias, sendo este o tema que será abordado adiante.

Ao tratar de violação dos direitos humanos de forma geral, têm-se em mente que a globalização é um dos grandes fatores que elevou a proteção dos direitos e garantias essenciais da pessoa humana, tendo marco histórico na segunda metade do século XX, o chamado período do Pós-Guerra. Registra-se que antes disso, os direitos tanto políticos quanto individuais eram cabíveis somente a uma parcela da sociedade, como, por exemplo, homens que possuíam significativo poder estatal ou privilégio financeiro. (LADEIA, 2010, p. 247).

Nesse contexto, Danielle Annoni explica:

A atuação do indivíduo no cenário internacional ganhou força após a 2ª Grande Guerra. Com a série de atrocidades cometidas, destacou-se a importância da proteção dos direitos do ser humano, ensejando-se o reconhecimento de uma nova vertente dentro do Direito Internacional Público, qual seja, o Direito Internacional dos Direitos Humanos. (ANNONI, 2003, p. 24).

Com fundamento no exposto pela autora referida, foi a partir da Segunda Guerra que surgiu uma preocupação maior com o indivíduo e seus direitos. Nesse sentido, o enfoque era uma maior proteção dos direitos do homem, sendo reconhecido então o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Quanto as atividades das Nações Unidas na matéria de direitos humanos, o que a fez obter maior importância e constituir o eixo para os outros tipos de ação nesse sentido, foi a criação e adoção de redações legais declarando tais direitos, incentivando a sua proteção. Dentre esses textos, os que se destacam são a

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, sendo que os ramos abrangidos são os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos, civis e os direitos da criança e da mulher, bem como punição ao crime de genocídio, ressaltando-se aqui, a influência que esses textos provocaram aos sistemas regionais e nacionais da proteção aos direitos humanos. Outro aspecto relevante, foi a criação de uma comissão responsável de forma específica pela proteção dos direitos humanos, conforme dispõe o artigo 68 da Carta das Nações Unidas. (LOBO, 2015, p. 76).

Consoante aos órgãos internacionais que fiscalizam tanto o plano global como os regionais, estes são responsáveis pelo salvamento de inúmeras vidas, por dar fim a práticas que violam direitos já garantidos, reparar grande parte dos danos que além de denunciados foram comprovados, modificar medidas legislativas que foram impugnadas, aprovar medidas positivas e programas educativos por parte dos governos. Apesar disso, estes órgãos de fiscalização passam por grandes desafios gerados pelas próprias mudanças que ocorrem no âmbito internacional devido a expansão da sua atuação, por inúmeros e contínuos atentados aos direitos humanos em diversos países e inclusive pela falta de recursos e materiais para executar com eficiência o seu trabalho. (TRINDADE, 1997, p. 169).

A fim de detectar violação de direitos humanos, existe um conjunto de mecanismos, que faz parte do processo internacional dos direitos humanos, capaz de averiguar a situação desses direitos em certo Estado, e se detectada alguma violação, fixam as reparações devidas. A classificação desse conjunto de mecanismos pode se dar quanto a origem, podendo ele ser unilateral ou coletivo; ocorre também conforme a natureza, que pode ser política ou judiciária; quanto a finalidades, onde pode emitir recomendações ou deliberações que vinculam; quanto a sujeição passiva, que pode ser o Estado ou o indivíduo, e por fim, quanto ao campo geográfico de atuação, podendo ser global ou regional. (RAMOS, 2013, p. 34).

Em consonância com esta ideia e para a sua melhor compreensão, José Carlos Portella Jr., afirma:

Por força do Direito Internacional dos Direitos Humanos, todos os Estados partes desse sistema de proteção devem se submeter à obrigação de promover e efetivar os direitos humanos em âmbito doméstico e internacional. A omissão em cumprir com a obrigação de salvaguardar os direitos humanos enseja a responsabilidade internacional do Estado, podendo vir a ser sancionado em Cortes Internacionais (como a Corte

Interamericana de Direitos Humanos ou Tribunal Europeu de Direitos Humanos), ou em comitês da ONU (como o Comitê contra a Tortura ou o Alto Comissariado para os Direitos Humanos), ou ainda perante o Conselho de Segurança da ONU. As sanções podem variar desde medidas de não repetição, de reparação a recomendações de mudança de instituições públicas e marcos legislativos e a imposição de embargo econômico. (PORTELLA JR, 2017).

Mais uma vez, com base no autor citado, resta clara a responsabilidade do Estado em caso de ação ou até mesmo omissão em relação aos direitos humanos, podendo este receber sanção de Cortes Internacionais.

Verifica-se que por meio de seus inúmeros mecanismos, o Direito Internacional dos Direitos Humanos trata-se de direito secundário e complementar ao direito nacional, permitindo que suas deficiências e omissões sejam superadas. Desta maneira, é o Estado que tem o dever primário de zelar pelos direitos humanos, e a sociedade internacional tem o dever subsidiário, funcionando assim o sistema de proteção desses direitos. No caso de falha das instituições dos Estados, cabe aos procedimentos internacionais constituírem garantia suplementar de proteção dos direitos humanos. Destaca-se que os tratados de direitos humanos evidenciam orientações mínimas a serem seguidas pelos Estados. (PIOVESAN, 2008, p. 159).

Consoante o entendimento citado, o Direito Internacional Público age como uma proteção secundária dos direitos humanos, enquanto que a proteção primária fica a cargo do próprio Estado. Além disso, a proteção de direitos humanos feita pelo DIP, ocorre por meio de tratados que contém indicações mínimas a serem adotadas pelos Estados.

Seguindo esta linha, Danielle Annoni assinala que:

Assim, a problemática da responsabilidade internacional do Estado diante das violações de direitos humanos destaca a discussão do indivíduo como sujeito de direito no Direito Internacional, já que é o grande destinatário das normas de proteção. Da mesma forma que, ao se admitir que o indivíduo figure como pólo passivo do sistema de proteção dos direitos humanos, quando violar as normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos, significa reconhecê-lo como sujeito pleno de direito no Direito Internacional, passível de ser protegido pelas normas internacionais ou ser punido por elas. A discussão sobre ser ou não ser o indivíduo sujeito do Direito Internacional, em face do Direito Internacional dos Direitos Humanos, perdeu o sentido e sinaliza as mudanças ocorridas no século XX. De fato o Direito Internacional dos Direitos Humanos é, hoje, uma impressionante realidade, que busca proteger o indivíduo, nacional de um Estado ou não, de violações de direitos fundamentais em qualquer lugar onde se encontre. (ANNONI, 2003, p. 25).

Atualmente, o direito internacional disponibiliza mecanismos de proteção de direitos humanos, já mencionados no primeiro capítulo, bem como existe os meios para apuração dessas violações, abordados nesse tópico. Assim sendo, esses instrumentos trabalham na busca contra as violações desses direitos.

No que se refere a violações de direitos humanos na guerra civil na Síria, há uma preocupante violação de direitos humanos devido a ocorrência da intensidade do conflito no qual existem os revoltosos lutando contra o governo do Presidente Bashar Al-Assad. Atualmente, a guerra ultrapassa os limites determinados pelo Direito Humanitário, principalmente por conta da entrada do grupo extremista do Estado Islâmico, que intensifica ainda mais o conflito e responsável por diversos ataques na Síria. Ainda que ataques sejam realizados pelo Estado Islâmico, o governo sírio se torna culpado por esses ataques terroristas, diante da omissão estatal que ocorre nesse sentido. Vale lembrar, que o dentro do Direito Internacional Público, há ramos como o Direito Internacional dos Direitos Humanos bem como o Direito Humanitário, sendo estes últimos sistemas que priorizam a defesa da dignidade do ser humano, baseando-se em princípios como a não-discriminação, inviolabilidade e segurança. Ocorre que o DIDH e o DIH apesar de possuírem afinidades, tratam de ordens jurídicas diferentes, atuando em campos divergentes, sendo que o primeiro pode ser usado em qualquer tempo e espaço, enquanto o DIH atua em época de conflitos armados e nos locais das agressões. (GARCIA, 2016b).

Ainda nesta mesma linha Vivilene Garcia informa que:

Vários artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos foram violados, tais como os arts. 2, 3, 5, 9 e 25. O relatório mundial de 2015 que aborda acontecimentos de 2014 da Human Rights Watch trouxe alguns dados que comprovam as violações. Segundo o relatório, a Rede Síria de Direitos Humanos destacou a possibilidade de que 85.000 sírios estivessem submetidos a desaparecimento forçado (subtração forçada de alguém de seu âmbito familiar e social de forma ilegal) pelo governo. Tal afirmação fere o direito à paz, à liberdade e à dignidade do homem e também à Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados de 1992. Além disso, o relatório já citado e também relatórios da Anistia Internacional destacam a existência de vários casos de maus tratos e tortura, que são violações diretas do art. 5º da Declaração Universal de Direitos Humanos e à Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1975. (GARCIA, 2016b).

Pelo o que se depreende do explicitado por Vivilene Garcia, a ocorrência de violações aos direitos humanos na Síria é evidente, ferindo um grande número de direitos dos indivíduos, como a liberdade, por exemplo. Além disso, ela menciona o seguinte:

O campo de refugiados de Idlib na Síria foi vítima de bombardeios em maio de 2016. Cerca de 28 pessoas foram mortas e os feridos computavam, no início de maio, o número de 50 pessoas. Dentre as vítimas, grande foi o número de mulheres e crianças. Os bombardeios contra os civis no campo de refugiados constituem crime de guerra, porque violam os princípios e direitos previstos no Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais. O art. 4º do citado Protocolo prevê que todos os civis devem ser protegidos e respeitados, além de determinar a proibição “dos atentados contra a vida, saúde ou bem-estar físico ou mental das pessoas, em particular o assassinio, assim como os tratamentos cruéis, tais como a tortura, as mutilações ou qualquer forma de pena corporal... Os atos de terrorismo; Os atentados à dignidade da pessoa, nomeadamente os tratamentos humilhantes e degradantes, a violação, a coação à prostituição e todo o atentado ao pudor.” Outro exemplo de violação ao Direito Humanitário é o ataque à população civil na cidade de Aleppo, principal cidade do norte da Síria que está destruída em decorrência da guerra. Mais uma violação foi noticiada em abril deste ano, quando bombardeios aéreos atacaram o hospital Al-Quds, ocasionando a morte de pelo menos 27 pessoas, dentre elas crianças e médicos. Os ataques a hospitais civis constituem violação ao art. 18 da Convenção IV, Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949, que prevê “os hospitais civis organizados para cuidar dos feridos, doentes, enfermos e parturientes não poderão, em qualquer circunstância, ser alvo de ataques; serão sempre respeitados e protegidos pelas Partes no conflito.” (GARCIA, 2016b).

Atente-se que muitas convenções e inclusive artigos da Declaração dos Direitos Humanos estão sendo violados na Guerra da Síria, demonstrando assim o quão preocupante é a situação vivida naquele país.

Inclusive crimes de guerra foram cometidos na Síria, e deste modo foram denunciados por meio de relatórios da Anistia Internacional, visto que as violações ao direito internacional e os crimes de guerra, continuaram a ser cometidas pelo governo e aliados. A título de exemplo, cita-se um ataque realizado em Aleppo, deixando alguns civis mortos e muitos outros civis feridos. Com base nesses relatos, fica visível a violação de direitos que ocorre na guerra civil da Síria, tanto de Direito Internacional de Direitos Humanos, quanto de Direito Internacional Humanitário, que fazem parte da base do DIP. (GARCIA, 2016b).

Portanto, verificou-se que a Síria vive uma enorme crise, tanto humanitária como uma maciça ocorrência de violação de direitos humanos. Assim

sendo, buscou-se compreender quais medidas têm sido tomadas no intuito de frear essas violações dando fim a esse conflito que perdura há anos e continua destruindo muitas vidas.

5 CONCLUSÃO

Diante da elaboração do presente trabalho, verificou-se a relevância da proteção dos direitos humanos e a importância que o Conselho de Segurança da ONU tem, em que pese ser um órgão responsável por manter a paz e a segurança internacional.

Ao longo da pesquisa, foi possível elucidar que apesar dos direitos humanos terem suas raízes há muito tempo na história, a internacionalização e consequente proteção internacional desses direitos é uma conquista recente na história, tendo seu marco inicial em 1945 com o surgimento da Organização das Nações Unidas, logo após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial.

Em um primeiro momento, analisou-se a evolução histórica dos direitos humanos até a criação da ONU e as justificativas desta organização para intervir em países em casos de conflitos armados.

Destarte, a Organização das Nações Unidas, que teve seu surgimento em 1945 com a assinatura de sua Carta em São Francisco, nos Estados Unidos, trouxe como propósitos auxiliar a cooperação internacional entre as nações, bem como incentivar o desenvolvimento e o progresso social, assegurar a paz e a segurança internacional, e ainda garantir a proteção dos direitos humanos.

Dentro da ONU há alguns órgãos, cada um encarregado de desempenhar determinada função, sendo que, entre eles, o Conselho de Segurança da ONU é o órgão principal no que se refere à manutenção da paz e segurança internacional. O Conselho de Segurança é formado por 15 membros, sendo que 5 deles são permanentes, sendo eles a Rússia, a China, a França, os Estados Unidos e a Inglaterra. Como visto na presente pesquisa, estes 5 países possuem direito a veto, podendo assim impedir qualquer decisão proposta pelo Conselho, e deste modo, a presente pesquisa evidenciou que de certa forma, o poder está concentrado sob esses 5 países.

Para melhor explicar a problemática existente na composição do Conselho, este trabalho analisou a guerra civil que ocorre na Síria desde 2011. Nesta análise, foi possível detectar outros fatores que influenciam e provocam a continuação desse conflito além dos motivos iniciais, qual sejam, a luta dos revoltosos por meio de protestos, por um governo mais democrático, contra o atual

governo sírio liderado pelo presidente Bashar al-Assad. Além do fator inicial, há que se mencionar que a entrada das potências rivais na Guerra Fria, apoiando lados opostos no conflito sírio, intensificou ainda mais a guerra vivenciada naquele país.

Desse modo, estando EUA ao lado dos revoltosos em busca de democracia, e em contrapartida a Rússia apoiando o governo da Síria liderado por Bashar al-Assad, elucidou-se a dificuldade de se encontrar uma solução eficaz para pôr fim a este massacre vivenciado pela Síria ao longo de anos, tendo em vista que estes dois países são integrantes permanentes do Conselho de Segurança da ONU, órgão responsável por assegurar a paz e segurança internacional.

Portanto, a guerra civil na Síria é palco de um conflito de interesses entre outros Estados envolvidos, como o caso dos EUA, Rússia, e outros países, além da própria Síria. Ademais, o Estado Islâmico foi outro fator que impulsionou o agravamento das tensões ocorridas no país, tendo em vista os atos terroristas praticados por esse grupo extremista.

Por conseguinte, há ainda outro ponto que reforça a disputa, sendo estes as diferentes vertentes quanto as religiões seguidas no país, como, por exemplo, os muçumanos xiitas, muçumanos sunitas, e até mesmo cristãos.

Assim sendo, é possível perceber que o conflito vivenciado na Síria é fruto de diversos fatores que contribuem para a sua complexidade e assim a dificuldade na busca da sua resolução.

Isto posto, apesar de muitas medidas terem sido adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU, como as missões de paz e resoluções, o conflito ainda persiste, uma vez que é cediço o quão complexo se tornou em meio a tantas causas que o influenciam.

REFERÊNCIAS

ANNONI, Danielle. **Direitos Humanos e acesso à justiça no Direito Internacional: Responsabilidade Internacional do Estado**. 1. ed (2003). 6ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2008.

AZAMBUJA, Marcos Castriotto de. **As Nações Unidas e o conceito de segurança coletiva**. Estudos Avançados.1995.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n25/v9n25a11.pdf>. Acesso em 26 set. 2017.

BICUDO, Helio. **Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais**. São Paulo: 2003.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Institui a Carta das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 01 jun. 2017.

BREVIGLIERI, Etiene Maria Bosco; SOUZA, Renata Zeuli. O Direito Internacional Público: A Organização das Nações Unidas. **Revista Linhas Jurídicas (UNIFEV)**, Votuporanga, v. 1, n. 1, nov. 2009, p. 30-41. Disponível em:

<http://periodicos.unifev.edu.br/index.php/LinhasJuridicas/article/viewFile/33/27>.

Acesso em: 13 set. 2017.

BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, v. 10, n. 1, jan. 2013, p.77-97.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982013000100005. Acesso em: 20 out. 2017.

CAPARROZ, Roberto. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saberes do Direito).

CARVALHO, Volgane Oliveira. A soberania no século XXI: Defesa dos Direitos Humanos ou afronta à soberania nacional? **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 15, nº 1233, 28 abr. 2015.

Disponível em: <http://www.tex.pro.br/artigos/304-artigos-abr-2015/7095-a-soberania-no-seculo-xxi-defesa-dos-direitos-humanos-ou-afronta-a-liberdade-nacional>. Acesso em: 25 out. 2017.

CEPALUNI, Gabriel; MENDONÇA, Filipe. As razões da guerra civil: necessidade, crença e ganância. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 27, nov. 2006, p.205-209.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200015. Acesso em: 17 out. 2017.

CORRÊA, Luis Fernando Casara. **Confrontos na Síria: A teoria crítica aplicada ao conselho de segurança**. 3.ed. 2012.
Disponível em: <http://rari.ufsc.br/files/2013/07/Artigo-4.pdf>. Acesso em: 18 out. 2017.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. **Operações de manutenção da paz da ONU: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz**. Brasília: FUNAG, 2013.
Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1078-operacoes-de-manutencao-de-paz.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017.

FOUNTOURA, Jorge. **Por que o Brasil quer a ONU**. Correio Brasiliense: 2013.
Disponível em: <<http://csnu.itamaraty.gov.br/artigos?id=79>>. Acesso em: 08 set. 2017.

FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique; AGUILAR, Sergio L. C. A guerra civil síria, o oriente médio e o sistema internacional. **Série Conflitos Internacionais**. São Paulo, v. 1, n. 6, dez. 2014. Disponível em:
<https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/a-guerra-civil-siria.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2017.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2013a.

_____, Vivilene. A guerra na Síria e a sua relação com o Direito Internacional Público. **Revista Jus Navegandi**. Teresina, n. 5071, 2016b. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/54609/a-guerra-civil-da-siria-e-a-sua-relacao-com-o-direito-internacional-publico>. Acesso em: 25 out. 2017.

GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luis Alexandre Carta. **O direito internacional e os meios tradicionais de solução de controvérsias: entre os interesses econômicos e fundamentais do estado**. Iniciação Científica CESUMAR - jan./jun. 2014, v. 16, n. 1, p. 29-40 - ISSN 1518-1243.
Disponível em: <https://www.slideshare.net/benildemale/o-direito-internacional-e-os-meios-tradicionais-de-solucao-de-controvrsias>. Acesso em: 27 set. 2017.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUERREIRO, Ramiro Saraiva. ONU: Um balanço possível. **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 9, n. 25, set. 1995.
Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300010. Acesso em: 27 set. 2017.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2008.

LADEIA, André Luiz Cosme. A relativização da soberania em face da preservação e garantia dos direitos fundamentais. **Anuario mexicano de derecho internacional**. Mexico, v. 10, 2010, p. 245-278.

Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542010000100007. Acesso em 21 out. 2017.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 9, n. 25, set. 1995^a.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014. Acesso em: 25 set. 2017.

_____. A soberania e os direitos humanos. **Lua nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, n. 35, 1995b.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 out. 2017.

LASCALA, Maria Carolina Florentino. A relativização da soberania em prol dos direitos humanos. **Revista Direito Público**. Londrina, v. 6, n. 2, ago. 2011, p. 87-102.

Disponível em:

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8780/9060>. Acesso em: 20 out. 2017.

LOBO, Antonio Costa. As nações unidas e os direitos humanos. **Relações Internacionais**. Lisboa, n. 47, set. 2015, p. 75-83.

Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992015000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 20 out. 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito Público Internacional: parte geral**. 4. ed. São Paulo: 2010.

MARTINS, Hugo Lázaro Marques. **Conselho de segurança das nações unidas e a sua contribuição para manutenção da segurança internacional: uma breve reflexão sobre sua estrutura organizacional e atuação na manutenção da paz**.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9084df79b057a0c7>. Acesso em 14 set. 2017.

MATTOS, Adherbal Meira. **Direito Internacional Público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. **A ONU, a paz e a segurança**. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/acao/paz-e-seguranca/>. Acesso em: 28 set. 2017a.

_____. **Resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança desde 1946 à 2017**.

Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>. Acesso em: 09 out. 2017b.

OLIVEIRA, Ana Beatriz; SOARES, Yasmin. **Exposição virtual organizada pela turma de Formação do Sistema Internacional**. Botafogo: 2015.

Disponível em: <https://onu70anos.wordpress.com/2015/05/27/da-liga-das-nacoes-a-organizacao-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 08 set. 2017.

OLIVEIRA, Lucas Kerr; BRITES, Pedro Vinicius Pereira; REIS, João Arthur da Silva. A guerra proxy na Síria e as disputas estratégicas russo-estadunidenses no oriente médio. **Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais**. 2013.

Disponível em: <https://www.mundorama.net/?p=11595>. Acesso em: 17 out. 2017.

PALADINO, Carolina de Freitas. A responsabilização internacional dos Estados frente aos direitos humanos. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Paraná, v. 6, 2009.

Disponível em:

<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/236/230>.

Acesso em: 25 out. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PORTELLA JR, José Carlos. **Qual a diferença entre graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade?** Artigos Direito Penal Internacional. Canal Ciências Criminais. 2017.

Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/direitos-humanos-crimes-humanidade/>. Acesso em 25 out. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Curso de Direitos Humanos**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014a.

_____. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014b.

REIS, Rossana Rocha. Os direitos humanos e a política internacional. **Revista Sociologia e Política**. Curitiba, n. 27, nov. 2006, p. 33-42.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200004>. Acesso em: 20 set. 2017.

REIS, Ulysses Levy Silvério dos; MEDEIROS, Robson Antão. O conflito armado sírio à luz das armas químicas: perspectivas para o Conselho de Segurança da ONU. **Revista de Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. V. 35, jul. 2015.

Disponível em:

http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/19941/1/2015_art_ulsreis.pdf. Acesso em: 16 out. 2017.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Mikelli Marzzini Lucas Alves. **Intervenções Humanitárias na Sociedade Internacional: da gênese à institucionalização**. Dourados: Monções, 2013.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2013.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

TCSHUMI, André Vinicius. **Princípio da Segurança Coletiva e a Manutenção da Paz Internacional**. Curitiba: Juruá, 2007.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, vol. 40, n. 1, jan. 1997, p.167-177.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100007. Acesso em 24 out. 2017.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER.
Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a República Árabe da Síria. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/IIICISyria/Pages/AboutCol.aspx>. Acesso em 09 out. 2017.

XAVIER, Erwin. Geopolítica no oriente médio e a guerra civil na Síria. **Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais**. 2017.

Disponível em: <https://www.mundorama.net/?article=geopolitica-no-oriente-medio-e-a-guerra-civil-na-siria-por-erwin-padua-xavier>. Acesso em 18 out. 2017.